



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3280–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	66

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA	67
PRESIDÊNCIA	68
DIRETORIA GERAL	69
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	69
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	77

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 04/2014

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 11(onze) dia(s) do mês de **fevereiro(2)** de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010764-79.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº5000594-91.2013.827.2734 - DA ÚNICA VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 155, § 4º, INCISO IV E ART. 288, CAPUT, DO CP, ART 155 E ART. 171, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **VALDEMIR FERREIRA DA SILVA**

ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E JANEILMA DOS SANTOS LUZ

APELANTES: **MARIA HELENA RODRIGUES MIRANDA SILVA, DIVA MENDES AGUIAR E AURELIO FREIRE DA SILVA.**

ADVOGADA: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001842-83.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0010.7236-4/0 – 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, E ART 159, CAPUT, C/C ART 29, NA FORMA DO ART. 69 DO CP.

APELANTE: EDEILSON JOSE DE OLIVEIRA NEGRE.

DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELANTE: ORLANDO DE SENA NOLETO

DEFª. PÚBLª. : FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORADesembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORADesembargador **Ronaldo Euripedes** REVISORJuíza **Maysa Vendramini Rosal** VOGAL**3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000787-97.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALANDIA - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.8132-8/0, DA ÚNICA VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

APELANTE: GILBERTO PEREIRA COSTA

DEFª. PÚBLª. : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORADesembargador **Daniel Negry** RELATORDesembargador **Marco Villas Boas** REVISORDesembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL**4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007247-03.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011. 0001.2794-5/0 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97.

APELANTE: TIAGO PINTO DE SALES

DEFª. PÚBLª. : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORADesembargador **Daniel Negry** RELATORDesembargador **Marco Villas Boas** REVISORDesembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005314-58.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000358. 26.2013.827.2707 - ÚNICA VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: JOSE MARCOS DA SILVA

ADVOGADOS: RENATO JACOMO E DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORAJuíza **Maysa Vendramini Rosal** RELATORADesembargador **Daniel Negry** REVISORDesembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005081-61.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000365-10.2012.827.2721 – ÚNICA VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP.

APELANTE: **DOMINGOS FILHO PEREIRA**

ADVOGADA: CLAUDIA FAGUNDES LEAL

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****1ª TURMA JULGADORA**Juíza **Maysa Vendramini Rosal** RELATORADesembargador **Daniel Negry** REVISORDesembargador **Marco Villas Boas** VOGAL**7)=EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5003259-08.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: **APELAÇÃO CRIMINAL NA AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.2690-0/0, DA 1ª VARA CRIMINAL**EMBARGANTE: **WILLIAN SANTOS SOUZA**

DEF. PUBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

EMBARGADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****1ª CÂMARA CRIMINAL**Juíza **Maysa Vendramini Rosal** RelatoraDesembargador **Daniel Negry** RevisorDesembargador **Marco Villas Boas** VogalDesembargador **Ronaldo Eurípedes** VogalDesembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº: 2012.0000.7395-9 (246/98) – REIVINDICATORIA C/ PERDAS E DANOS**

Requerente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

Rep. Jurídico: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB/GO 5860

Requerido: SANDRA MARIA ALVES CARNEIRO

Requerido: RONAN DE SOUZA CARNEIRO

Requerido: PAULO CARNEIRO

Requerido: MARINA DE SOUZA LIMA CINTRA

Requerido: JOSE ANTONIO SOARES

Requerido: EVA ISABEL SETTE CINTRA

Requerido: EDNA MARIA ALVES SANTANA

Requerido: DIMAS DONIZETTE SETTE

Requerido: CARLOS ALVES DE JESUS

Requerido: ADELAIDE CINTRA SOARES

Requerido: OSMAR LIMA CINTRA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1023

Rep. Jurídico: ALEX HENNEMANN OAB/TO 2138

Rep. Jurídico: JOÃO MENDANHA FILHO OAB/GO 6443

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000094-78.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2007.0010.4119-1 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: FRANCISCA DE MACEDO SANTOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000084-34.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0011.6955-4 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADO C/ ALIMENTOS

Requerente: MARIA DE FATIMA AIRES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ALDENI PEREIRA VALADARES

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000083-49.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0002.8626-0 – AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: VANDA GONÇALVES DA SILVA

Requerente: EMILIO VALADARES BANDEIRA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CÍCERA FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Requerido: LUCIANO DAVID DE FREITAS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000085-19.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0000.7405-0 – Homologação de Acordo

Requerente: ALTINO NETO CARDOSO ARAÚJO

Requerente: DIVANICE PEREIRA CHAGAS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000086-04.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

1ª Escrivania Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº: 2011.0001.3490-9****E-PROC: 5000051-61.2011.827.2701****AÇÃO: AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****DENUNCIADO: CAIO JÚNIOR PEREIRA RODRIGUES**

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2011.0006.3333-6

E-PROC: 5000049-91.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: DIMAS PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2008.0007.7607-2

E-PROC: 5000020-46.2008.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: DANIEL GUEDES DOS ANJOS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2008.0006.1410-2

E-PROC: 5000017-91.2008.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: GLAILSON MATOS DA SILVA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2011.0006.3326-3

E-PROC: 5000053-31.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: DINAILDE PEREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2011.0002.2165-8

E-PROC: 5000048-09.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2011.0005.5707-9

E-PROC: 5000064-60.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: ENEDIR RIBEIRO DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2011.0004.1835-4

E-PROC: 5000063-75.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: HEVERLANGE BARBOSA E SILVA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2005.0003.3656-6

E-PROC: 5000001-45.2005.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: ÉDER JÚNIOR PINTO CERQUEIRA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2011.0002.2163-1

E-PROC: 5000061-08.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: DANIEL GUEDES DOS ANJOS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2011.0006.3340-9

E-PROC: 5000047-24.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADOS: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E ERIVANDA RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2011.0005.5704-4

E-PROC: 5000058-53.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: VANDERLEY GOMES DA FONSECA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2008.0001.8511-2

E-PROC: 5000015-24.2008.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: DANIEL GUEDES DOS ANJOS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2011.0006.3329-8

E-PROC: 5000046-39.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: ROBERTO MENDES DINIZ

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2008.0008.5535-5

E-PROC: 5000022-16.2008.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: DANIEL GUEDES DOS ANJOS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 5001117-05.2013.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Cleumar Matiello Motta

ADVOGADO: Dr. Edison Blaya Peres– OAB/RS 13951 e Dr. Marlos Tome Zelichmann – OAB/RS 52441.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 20 de março de 2014, às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, audiência para inquirição da testemunha Odiles Zanquin Coradi, nos autos supra.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0012.2928-8 – RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Autor : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRA. MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO –OAB/TO 3774

Requerido: CORIOLANO COELHO MARINHO

Advogado: DRA. WALTER CARVALHO SANTANA OAB/DF 11.675

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000116-47.2011.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.4792-5

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Oneide de Andrade

Advogado: Jovino Alves de Souza Neto OAB/TO 4541

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado do TO

Em face da DIGITALIZAÇÃO dos autos mencionados, remessa ao Tribunal de Justiça/TO, em razão de recurso e Instrução a publicidade dos atos processuais, ficam as partes INTIMADAS de que em cumprimento ao art. 1º, 3º DA Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal do Estado do Tocantins, os autos de n.2010.0004.4792-5 foi digitalizado e inserido no sistema e-proc do TJTO, por onde tramitará exclusivamente sob os n.500012-86.2010.827.2705, cientificando as partes para efetuarem seus cadastros no e-proc/TJTO, caso ainda não sejam cadastradas, a fim de dar andamento ao feito, em razão de que após a publicação deste acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Araguaçu, 30 de janeiro de 2014. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.2172-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: REBECA ALVES ARCANJO

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B

REQUERIDO: CELTINS S/A

ADVOGADO (A): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: IRB - INSTITUTO RESSEGURO DO BRASIL

ADVOGADO (A): MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B, MARILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO (A): ÂNGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B e JEAN LUIS COUTINHO – OAB/TO 5072

DESPACHO DE FLS. 334-V: "...Com a devolução da carta precatória devidamente cumprida abra-se vista às partes, sucessivamente, primeiro à autora, pelo prazo de dez dias, e após às partes requeridas, pelo prazo comum de vinte dias, para apresentação e memoriais" – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 350/364 E DA JUNTADA DE MEMORIAIS DO AUTOR – FLS. 367/368, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.5962-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956; LILIAN FONSECA FERNDANDES – OAB/TO 5.056; JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO 5.072 e GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912

REQUERIDO: DANIEL MEDEIROS DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (TRINTA DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA DO NOVO MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE EXECUCAO Nº 2006.0001.4245-0/0

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogados: DR MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223

Executado: JOSE CORREIA FILHO

Advogados: DR GIANCARLO MENEZES OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: da parte executada para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$.75,04 (setenta e cinco reais e quatro centavos) Taxa judiciária (VIA DAJ) no valor de 526,55 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) R\$. 41,00(Quarenta e um reais) RECOLHER VIA DAJ (Custas) R\$. 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) depósito ag.4348-6 C/C 60240-X Banco do Brasil S/A, R\$. 11,00 (Onze reais) depósito ag.4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil S/A. (AF)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0002.1201-0/0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: ALLANA LOPES SOUSA SILVA

Advogados:DR JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-B

INTIMAÇÃO: da parte requerida para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$.17,00 (Dezessete reais) sendo R\$. 10,00(dez reais) RECOLHER VIA DAJ e R\$. 7,00 (sete reais) depósito ag.4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil S/A. (AF)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7770-9

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Requerido: JOÃO ADRIANO KASBERGEM

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais da locomoção do oficial justiça no Valor R\$ 19,20 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X Banco do Brasil, para realizar o mandado de avaliação. (LK)

AÇÃO COBRANÇA – 2007.0001.8800-8

Requerente: VANUSA ARAUJO GOMES MOURÃO

Advogado: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677

Requerido: ITÁ METAIS

Advogado: DR. PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR - AOB/MS 12.338

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 39,00 (recolher via DAJ), R\$ 11,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO COBRANÇA – 2007.0001.8800-8

Requerente: VANUSA ARAUJO GOMES MOURÃO

Advogado: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677

Requerido: ITÁ METAIS

Advogado: DR. PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR - AOB/MS 12.338

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 39,00 (recolher via DAJ), R\$ 11,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0002.3171-6

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ

Advogado: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado: DR. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 14,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4, Banco do Brasil, no prazo de 5 dias sob as penas da lei. (LK)

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0008.9767-8

Requerente: LIRA E PROPERCIO LTDA

Advogado: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350B

Requerido: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 5,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.8036-0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: NOE SOARES DE ARAUJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 5,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.0459-1

Requerente: BANCO ITAÚ S.A

Advogado: DRA. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423; DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422

1ºRequerido: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO

2º Requerido: MARIA ROSA DA FONSECA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 50,00 (recolher via DAJ), R\$ 217,50 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X, R\$ 22,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0012.2411-1

Requerente: ANTONIO CRIZOMAR DE SOUSA

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214 B

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 365,12 (recolher via DAJ), R\$ 9,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO- 2006.0001.1640-8

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento dos 50% restantes das custas finais no Valor R\$ 78,00 (recolher via DAJ), R\$ 19,20 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X e R\$ 14,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 no Banco do Brasil. Com base em certidão da contadoria judicial, “Certifico que os cálculos anexo refere-se às custas finais. Neste tipo de cálculo são contados todos os atos processuais ocorridos no decorrer do processo, os quais não foram contemplados nas custas iniciais. Consta também no referido cálculo os 50% (cinquenta por cento) restantes da Taxa Judiciária, sendo que, o autor valeu-se da faculdade conferida pela Lei de recolher, no ajuizamento, somente metade do total da Taxa, conforme comprovante de fls. 146, o que não o exonera da obrigação do recolhimento da outra metade ao final do processo. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 12 de dezembro de 2013. Luciana Flávia de Assis – Contadora Judicial”. (LK)

AUTOS N. 2008.0003.8077-2**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1807

Requerido: OSVALDO TROVO NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher as custas processuais, concernentes a carta precatória expedida nos autos, oriunda da Comarca de Wanderlândia-TO nº 5001110-90.2013.827.2741 equivalente a **R\$ 278,88**(duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) a serem depositados da seguinte forma via DAJ R\$156,00(cento e cinquenta seis reais) e R\$ **122,88**(cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) na conta ag 0638-6 C/C 62144-7 do Banco do Brasil S/A Tribunal de Justiça do TO CNPJ 25.0563.190/0001-36 .

AUTOS N. 2009.0010.4402-2**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente:ADELCIDES DIAS DE ALMEIRA(MANOEL DIAS DE ALMEIDA)

Advogado: DR FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

1ª Requerida: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado:DR.JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

2ªRequerido: MARIA ESMERALDA MARCHESINI NOVAES MEDRADO

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188 DR JULIANA ALVES TOBIAS OAB-TO 4.693

3ª requerida: ALARICO NUNES A. FILHO

Advogada: DRª MARIA EURIPA TEMOTEO OAB-TO 1263

INTIMAÇÃO dos advogados da 2ª Requerida MARIA ESMERALDA MARCHESINI NOVAES MEDRADO, para que no prazo de 10(dez) dias apresentar memórias.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.3045-4 – Ordinária**

Requerente: Carlos Henrique Broetto

Advogado:Dr. Sergio dos Reis Junior Ferradoza – OAB/TO 3241

Requerido: Rodobens Caminhões Cirasa S/A

Advogado: Dr. Flávio Lopes Ferraz – OAB/SP 148.100 Dr. Martius Alexandre Gonçalves Bueno – OAB/GO 23759

Requerido: Mercedes –Benz do Brasil LTda

Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes – OAB/DF 17853 Dr. Leonardo Conte – OAB/DF 31195

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000980-79.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5017136-74.2013.827.2706 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: EDSON PEREIRA LIMA.

Advogado (s): Drª. Ana Paula Pereira Rocha Soares OAB/TO 994-E.

INTIMAÇÃO: Intime-se somente a advogado Dra. Ana Paula Pereira Rocha Soares, via diário de Justiça, para que regularize o acesso no processo eletrônico, no prazo de 48 horas – evento 17

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0002.5437-6/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: S. M. F. B.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO. 3691.

REQUERIDO: J. C. B.

OBJETO(FL. 182): “Manifestar sobre a certidão de fl. 182, no prazo de cinco (05) dias

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.4619-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JULIANA OLIVEIRA CUNHA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010695-14.2012.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 0000907-60.2014.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.1401-7 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procuradora: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000032-65.1996.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 0000914-52.2014.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados

que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Declaração de Inexistência de Debito... Nº 24.706/12

Reclamante: Custódio Oliveira de Carvalho

Advogado: Geneton de Figueiredo Junior – OAB/TO 5193-A

Reclamado: Tim Nordeste S/A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol OAB/TO 4.987

INALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Rescisão Contratual ... Nº 23.731/2012

Reclamante: Isafran de Carvalho Silva

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Jr - OAB/TO 2.526

Reclamante: D. Sandes B. de Souza(Real Imóveis)

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/06/2014, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência, acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos Morais e Materiais Nº 19.581/2010

Reclamante: Otoniel Monteiro dos Reis

Advogado: José Januário Alves Matos Júnior - OAB/TO 1725

Reclamante: Compra da China. Com. Conecta Eletronicos

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/06/2014, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência, acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Manutenção de Posse Nº 23.415/2012

Reclamante: Wesley da Silva Gama

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B

Reclamante: Sariza Porphirio de Almeida Silva

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel - OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/06/2014, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência una. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência, acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais... Nº 23.245/2012

Reclamante: Domingos Lopes da Costa/Sebastiana Siqueira da Silva Costa

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B

Reclamante: Sandra Pereira de Sousa

Advogado: João José Dutra Neto OAB/TO 5.109

Reclamado: Transporte Zilli Ltda

FINALIDADE- INTIMAR os autores e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/06/2014, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência una. Ficam os advogados dos autores cientificados de que deverão comparecer à audiência, acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de fazer... Nº 24.940/2012

Reclamante: Rosimeire Pereira de Sousa

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2.796

Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/06/2014, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência una. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência, acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2009.0002.9988-4, que tem como Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executado: HOSANA MARIA SOUSA SILVA, inscrita no CPF: 343.525.893-49, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a parte executada supra de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 2.085,61 (dois mil e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2014. Eu Ruth de S. A. da Silva, Técnico Judiciário que digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior. Titular da Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2011.0009.0018-0

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS E OUTROS

Adv. Lumara Cabral Gonçalves, OAB/TO 5324; João de Deus M. R. Filho, OAB/TO 1354; Rosângela R. Torres, OAB/TO 2088-A; Wwlynton de Melo, OAB/TO 1347-B.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...DISPOSITIVO Por todo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins/TO, 22 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2008.0007.2776-4

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: INÊS DA LUZ E SILVA

Adv. Defensora Pública

Requerido (a): FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

INTIMAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo à intimação (via DJ) das partes para, tomarem conhecimento do retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO. O referido é verdade.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6001/08 (Protocolo Único 2008.0007.2760-8/0) – Guarda

Requerente: Misael Lima da Silva.

Advogada: Cristiane Aparecida de Carvalho – OAB-TO 1679

Requerido: Maria Conceição Gomes Martins.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins - TO, 30 de Janeiro de 2014. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6982/10 (Protocolo Único 2010.0005.9993-8/0) - Guarda

Requerente: Pedro Farias Silva.

Advogado: Aleks Holanda da Silva OAB/TO 5389.

Requeridos: Daniel Bezerra do Santos e Lazara Vitoria Cortez Silva.

INTIMAÇÃO: Para a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação contida no ofício de fls. 56. Cumpra-se. Araguatins, 30 de Janeiro de 2014. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins-TO. Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6282/09 (Protocolo Único 2009.0000.1385-9/0) – Execução de Alimentos

Exeqüente: Alexei da Rocha das Neves.

Advogado: Wellyngton de Melo – OAB-TO 1437-B

Executado: Acir Antunes das Neves.

Advogada: Alessandra Cristina de Lara – OAB/PR 43.883.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se. Araguatins - TO, 16 de Janeiro de 2014. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2012.0002.4272-6/0 e/ou 8079/12

Ação: Inventário

Requerente: G.P.S., representado por sua genitora Lucimar Gonçalves Pinheiro

Advogado: Francisco de Assis Santana Duarte OAB-PA 12056

Espólio de: Regeni Vieira de Souza

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado da sentença de fls.88/89, sentença:... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha colacionado nos autos, atribuindo ao único herdeiro contemplado o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública no que tange aos tributos eventualmente devidos. Custas na forma da lei. Transitada em julgado e pagas as custas, expeçam-se os formais de partilha. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguatins, 29 de janeiro de 2014. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Junior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 5678/08 (Protocolo Único 2008.0001.0760-0/0) – Execução de Alimentos

Exeqüente: T.S.S., representado por sua genitora Francisca Soares de Oliveira.

Advogada: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Executado: Elias Alves dos Santos.

Advogado: Edmir Gomes da Silva – OAB/SP 121.439.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte exeqüente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins - TO, 30 de Janeiro de 2014. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 8246/12 (Protocolo Único 2012.0004.7907-6/0) – Execução de Alimentos

Exeqüente: C.A.S. e Outros, representados por sua genitora Maria Félix Oliveira de Sousa.

Advogada: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Executado: Elias Alves dos Santos.

Advogada: Débora Carvalho Oliveira – OAB/TO 5.199.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte exeqüente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins - TO, 30 de Janeiro de 2014. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 3.427/04 – Execução de Alimentos

Exeqüente: D.S.D.S., representada por sua genitora Elizângela Alves Damaceno.

Advogada: Rosangela Rodrigues Torres – OAB/TO 2.088-A

Executado: José Arimatéia Carvalho da Silva.

Advogado: Renato Santana Gomes – OAB/TO 243.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins - TO, 30 de Janeiro de 2014. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 5679 (Protocolo Único 2008.0001.0764-2/0)

Ação: Substituição de Curatela.

Requerente: Elias Gonçalves Decidido.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública.

Requerido: Ananias Gonçalves Decidido.

FINALIDADE: INTIMAR o senhor ELIAS GONÇALVES DECIDIDO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (04/02/2014). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Adoção, processo nº 6717/09 (Protocolo Único 2009.0012.0818-1/0), tendo como requerentes Francisca Pereira de Sousa Silva e José Sales Rodrigues da Silva, e requeridos Domingos Cardoso Guimarães e Ronalda Ferreira da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido **DOMINGOS CARDOSO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Passagem franca - MA, filho de Hermes Cardoso Guimarães e Maria Raimunda Cardoso Guimarães, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (04/02/2014). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7759/11 (Protocolo Único 2011.0010.0217-8/0), tendo como requerente Clésio Borges da Silva, e requerida Suellem Gomes de Sousa, sendo o presente para CITAR a requerida **SUELEM GOMES DE SOUSA**, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (03/02/2014). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 8153/12 (Protocolo Único 2012.0002.9566-8/0), tendo como requerente Honorata Alves Franco, e requeridos Lino Marco Rodrigues da Silva e Oneide dos Santos Silva, sendo o presente para CITAR a requerida **ONEIDE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que

ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (04/02/2014). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 5002102-56.2013.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Lucelia Araújo de Oliveira.

Interditada: Lindalva Pereira.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de LINDALVA PEREIRA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua cunhada LUCELIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 20.11.2013.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.2504-0-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: André Pereira de Araújo

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O Ministério Público, ao propor a suspensão condicional do processo em favor do acusado, estabeleceu condições, sendo uma delas o comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, mensalmente, na primeira quinzena, para informar e justificar suas atividades. Às fls. 54/56, o acusado requereu a dilação do prazo para comparecimento a esta comarca para 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias, em razão do seu atual trabalho. Com vistas, o representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim, em razão das alegações expendidas, bem como do parecer ministerial, acolho o pedido do acusado, para os fins de dilatar o prazo de seu comparecimento em juízo quadrimestralmente. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 10 de janeiro de 2014, Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 079/07-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Osvaldo Alves de Araújo

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 260, manifeste-se a Defesa. Após, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 21 de janeiro de 2014, Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0002.1759-8 (015/10)-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Rony Douglas Carvalho da Silva e Elismar Noneto Leite

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Avoquei. Em razão da impossibilidade do comparecimento do Dr. Promotor de Justiça a audiência designada para o dia 13/02/2014, o qual adiantou à este juízo que estará em gozo de férias na 1ª quinzena do mês de fevereiro do corrente ano, redesigno o dia 26 de março de 2014, às 14h30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de janeiro de 2014. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.4765-6 (035/10)-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: José Divino Ferreira

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Avoquei. Em razão da impossibilidade do comparecimento do Dr. Promotor de Justiça a audiência designada para o dia 11/02/2014, o qual adiantou à este juízo que estará em gozo de férias na 1ª quinzena do mês de

fevereiro do corrente ano, redesigno o dia 25 de março de 2014, às 13h00min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de janeiro de 2014. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0009.6608-6 (057/10)–Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: João Paulo Batista Pereira

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Avoquei. Em razão da impossibilidade do comparecimento do Dr. Promotor de Justiça a audiência designada para o dia 10/02/2014, o qual adiantou à este juízo que estará em gozo de férias na 1ª quinzena do mês de fevereiro do corrente ano, redesigno o dia 25 de março de 2014, às 14h30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de janeiro de 2014. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.0987-0 –Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Rivaldo Amâncio dos Santos

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Avoquei. Em razão da impossibilidade do comparecimento do Dr. Promotor de Justiça a audiência designada para o dia 13/02/2014, o qual adiantou à este juízo que estará em gozo de férias na 1ª quinzena do mês de fevereiro do corrente ano, redesigno o dia 25 de março de 2014, às 15h30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de janeiro de 2014. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 025/10 –Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Poliana Gomes Pinheiro e Uakson José dos Santos

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Avoquei. Em razão da impossibilidade do comparecimento do Dr. Promotor de Justiça a audiência designada para o dia 10/02/2014, o qual adiantou à este juízo que estará em gozo de férias na 1ª quinzena do mês de fevereiro do corrente ano, redesigno o dia 25 de março de 2014, às 13h30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de janeiro de 2014. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”v

AUTOS Nº 2010.0004.4760-7 (025/10)–Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Orlando Vieira da Silva

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Avoquei. Em razão da impossibilidade do comparecimento do Dr. Promotor de Justiça a audiência designada para o dia 13/02/2014, o qual adiantou à este juízo que estará em gozo de férias na 1ª quinzena do mês de fevereiro do corrente ano, redesigno para o dia 26 de março de 2014, às 13h30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de janeiro de 2014. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0000.0251-2/0

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(S): MANOEL GOMES DE MORAIS

TIPIFICAÇÃO: ARTIGOS 3º, 5º E 7º, DA LEI 11.340/2006.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogada: Doutora ROSANGELA RODRIGUES TÔRRES, inscrita na OAB/TO sob o nº 2.088-A, com Escritório Profissional, à Rua Siqueira Campos, 1104, Centro, Araguatins - TO. “DESPACHO: Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca do parecer do Ministério Público lançado à folha 34 dos autos nº 2009.0000.0251-2/0, no prazo de 10 (dez) dias. “PARECER MINISTERIAL: M.M. JUIZ; Ratifico manifestação folha 27-V. Já existe ação penal nº 2009.0000.8702-0/0, tratando sobre os mesmos fatos pelo que requer-se a extinção do presente feito, sem resolução de mérito. Que os documentos de fls. 28/31 sejam juntados a ação penal nº 2009.0000.8702-0/0 para fins de prova”.

EDITAL

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 2009.0005.0709-6/0

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO.

VÍTIMA: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, §2º, INCISOS I e IV, C/C ART. 14, INCISO II, DO C.P.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que foi designado o dia 18 de Março de 2014, às 09h00min, nas dependências do Fórum local, para início da 1ª Sessão Ordinária da 1ª Semana do Tribunal do Júri disciplinada pelo CJN, quando será submetido a julgamento o acusado **ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/11/1988, filho de Caetano da Conceição e Salustiana Dias da Conceição, residente à época dos fatos à Rua Piauí, nº 397, Bairro Santa Rita, Augustinópolis, ora recolhido na Unidade Prisional Barra da Grota, município de Araguaína-TO, Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Na defesa atuará a Doutor JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês fevereiro de dois mil de quatorze (03/02/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 2007.0008.0479-5/0

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO.

VÍTIMA: ORLANDO PEREIRA CARDOSO

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, §2º, INCISOS I e IV, C/C ART. 14, INCISO II, DO C.P.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que foi designado o dia 17 de Março de 2014, às 09h00min, nas dependências do Fórum local para início da 1ª Sessão Ordinária da 1ª Semana do Tribunal do Júri disciplinada pelo CJN, quando será submetido a julgamento o acusado ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/11/1988, filho de Caetano da Conceição e Salustiana Dias da Conceição, residente à época dos fatos à Rua Piauí, nº 397, Bairro Santa Rita, Augustinópolis, ora recolhido na Unidade Prisional Barra da Grota, município de Araguaína-TO, Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Na defesa atuará a Doutor JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês fevereiro de dois mil de quatorze (03/02/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0003.4273-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C SUSTAÇÃO DE CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ANTONIO DE SOUSA DIAS

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

REQUERIDO: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e DRA. LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

DESPACHO: À réplica. Axixá do Tocantins/TO, 23 de janeiro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.0002.7018-5/0

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTERIO PUBLICO

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO e DIVINO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

LITIS. ATIVO: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB-TO 2569

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 392/397 parcialmente transcrita:..."1. Diante do exposto 2. REJEITO a PRELIMINAR de incompetência deste Juízo argüida pelo réu FRANCISCO RODRIGUES CAMELO. 3. JULGO IMPROCEDENTE esta ação, porque não comprovada a prática de atos de improbidade administrativa. 4. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 5. SEM condenação em CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme art. 18 da Lei 7.347/85 e REsp 895530/PR. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2009.0006.7016-9/0

AÇÃO: CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTERIO PUBLICO

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO e SELMA GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 298/304 parcialmente transcrita:..."1. Diante do exposto 2. REJEITO a PRELIMINAR de incompetência deste Juízo argüida pelo réu FRANCISCO RODRIGUES CAMELO. 3. JULGO IMPROCEDENTE esta ação, porque não comprovada a prática de atos de improbidade administrativa. 4. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 5. SEM condenação em CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme art. 18 da Lei 7.347/85 e REsp 895530/PR. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2009.0002.7017-7/0

AÇÃO: CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTERIO PUBLICO

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO e ADRIANA FELIPE CAMELO AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

LITIS. ATIVO: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB-TO 2569

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 419/425 a seguir parcialmente transcrita..."1. Diante do exposto: 2. REJEITO as PRELIMINARES de inadequação da via eleita e de incompetência deste Juízo argüidas pelo réu FRANCISCO RODRIGUES CAMELO. 3. JULGO IMPROCEDENTE esta ação, porque não comprovada a prática de atos de improbidade administrativa. 4. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 5. SEM condenação em CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme art. 18 da Lei 7.347/85 e REsp 895530/PR. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2009.0003.2277-0/0

AÇÃO: CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTERIO PUBLICO

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO e LUCINEI ÂNGELA DE JESUS GOUVEIA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625 e Outro

LITIS. ATIVO: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB-TO 2569

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 374/380 a seguir parcialmente transcrita..."1. Diante do exposto: 2. REJEITO as PRELIMINARES de inadequação da via eleita e de incompetência deste Juízo argüidas pelo réu FRANCISCO RODRIGUES CAMELO. 3. JULGO IMPROCEDENTE esta ação, porque não comprovada a prática de atos de improbidade administrativa. 4. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 5. SEM condenação em CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme art. 18 da Lei 7.347/85 e REsp 895530/PR. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 69/14 – PK

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0009.5893-6 (8216/11)

Ação: Guarda

Requerente: Adriana Rodrigues Sousa Rezende

Advogado: Dr. Bernardino cosobeck da Costa, OAB/TO 4138

Requerido: Esmeralda Neves de Oliveira

DESPACHO: "Folhas 69: defiro a cota ministerial. Determino ao Sr. Oficial de Justiça de Justiça que faça constatação in loco para verificar se os menores estão sob os cuidados da requerente e em que condições. Sem prejuízo, designo audiência para oitiva dos menores para o dia 11 de março de 2014 às 16h30min, ocasião em que também deverá estar presente a autora e a requerida."

BOLETIM EXPEDIENTE 68/14 – PK

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.8544-7 (6133/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Rose Meire Ferreira Nunes

Requerido: A. C. da S. S. e C. A. de S.S.

Advogada: Dra. Maria do Carmo Bastos Pires, OAB/TO n. 1873

SENTANÇA: "Folhas 71: defiro a cota ministerial; designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2014, às 14h00min; advertindo as partes que, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito. Intimem-se."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 77/14 – LF

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2386-6 (7074/09)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: I. da S. S. rep. Por sua genitora Valéria da Silva Barbosa

Advogada: Maria do Carmo Bastos Pires - OAB/TO n.1873 (NPJ-UNIESP/FIESC)

Requerida: Cleonice Rocha de Sousa

Advogada: Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n.1296-B

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, para MAJORAR o valor dos alimentos devidos pela requerida CLEONICE ROCHA DE SOUSA para 20% (vinte por cento) do salário mínimo à sua neta I. da S. S; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a gratuidade processual. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 76/14 – LF

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0004.8327-1 (7358/10)

Ação: Inventário

Requerente: Aloisio Alves de Lima

Advogado: Benicio Antonio Chaim – OAB/TO n.3142

Requerentes: Emerson de Lima Martins e Outros

Advogada: Carolina Mizumukai – OAB/SP n.264.422 e Candida Dettenborn Nobrega – OAB/TO n.4890

Requerido: Espólio de João Nunes de Lima

DESPACHO: "Folhas 92: defiro a juntada; intime-se a advogada substabelecida para manifestação (...) Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 75/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.7329-5 (8390/11)

Ação: Inventário

Requerente: Geraldo Francisco do Nascimento

Advogado: Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO n.3789

Requerido: Espólio de Basílio Francisco do Nascimento

SENTENÇA: "(...) Desta forma, por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha dos bens deixados com o falecimento de BASÍLIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, na forma esboçada às folhas 92/93, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil; ressalvados os direitos de terceiros; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Estadual e Federal, na forma do disposto nos Provimentos 02/2008 e 07/2008, da E. Corregedoria Geral de Justiça, para o efeito do parágrafo segundo,

do artigo 1.031, do CPC, bem como, a Fazenda Municipal, para que tomem ciência desta sentença; comprovadas as intimações, expeçam-se os formais de partilha. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 74/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0005.2174-4 (4655/06)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Pedro Filho de Sousa

Advogado: André Luyz da Silveira Marques - OAB/TO n.2906

Requeridos: J. A. da S. S rep por sua genitora Creusa Lopes da Silva

Advogado: Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n.106-B

SENTENÇA: “ (...) Desta feita, fica caracterizado o abandono da causa, na forma do inciso III, do artigo 267, CPC. Assim, considerando o abandono do processo por parte do autor, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 73/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0011.4900-6 (7699/10)

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: Edmilson Pereira da Silva

Advogado: Fabio Alves Fernandes - OAB/TO n.2635

Requerida: Hellen Letícia Alves da Silva e Outra

Advogado: Luiz Valton Pereira de Brito – OBA/TO n.1449-A

SENTENÇA: “ (...) Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido, para EXONERAR o autor EDMILSON PEREIRA DA SILVA da obrigação de pagar alimentos para sua filha H. L. P. DA S., no importe equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, o que faço calcado no artigo 1.708, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no importe correspondente a dez por cento do valor da causa, a ser suportado pela requerida. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 72/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2279-7 (7055/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Edmilson Pereira da Silva

Advogada: Darci Martins Marques - OAB/TO n.1649

Requerida: Neura Borges Alves

Advogado: Fábio Alves Fernandes – OBA/TO n.2635

DESPACHO: “Folhas: 46: defiro. Abra-se vistas ao peticionário e, após a retirada de cópias do processo, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 71/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0008.4327-6 (8133/11)

Ação: Interdição

Requerente: Verianne Pite Stival de Castro, Janaynna Pires de Albuquerque, Polyanna Pires de Albuquerque Bucar de Abreu e Marcos Pite Stival

Advogado: Fabio Alves Fernandes - OAB/TO n.2635

Requerida: VeraLuz Pires

Advogado: Luiz Valton Pereira de Brito – OBA/TO n.1449-A

DESPACHO: “Folhas: 75: Manifeste-se a requerida. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 70/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.7487-2 (8777/12)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E. V. A rep. Por sua genitora Cleidiana Vieira

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n.1800

Requerido (a): Edilson Alves Azevedo

DESPACHO: “Manifeste-se a exequente. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 65/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2012.0001.3112-6 (8490/12)

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: LUZIENE ROSARIA DE SOUSA

ADVOGADO (A): FABIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635

REQUERIDO (A): CELIA DANIEL DA SILVA FALEIRO

REQUERIDO (A): CLEONICE DANIEL DA SILVA FERRAZ

REQUERIDO (A): JOÃO CARLOS DA SILVA

REQUERIDO (A): ESPÓLIO DE EDIVALDO DANIEL DA SILVA

ADVOGADA: EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

DESPACHO: “Folhas 31: Defiro. Intime-se a autora para atender ao pedido do Ministério Público. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 66/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0007.5687-0 (8081/11)

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: SANDRO DE SOUZA NEVES

REQUERIDO (A): H. K. DA S. N Rep. Por sua genitora MARCIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MARCUS DE SENA GUIMARÃES – OAB/TO n.5269

DECISÃO: “Folhas 46/47: (...) Durante a instrução, a requerida afirmou que, quando citada, deixou de procurar um advogado por problemas de saúde, todavia, não carrou nos autos nenhuma prova do alegado problema. Assim, acolho o parecer do Ministério Público, decreto a revelia da requerida, contudo, antes designar audiência, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir. Defiro o requerimento do advogado da requerida apenas para permitir a juntada do instrumento procuratório. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 67/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0010.1434-6 (8250/11)

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MAURO FRANCISCO MURÇA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO n.1659

REQUERIDO (A): JOSÉ PEREIRA PRNA LEITE

DESPACHO: “Determino ao Sr. Oficial de Justiça que faça constatação *in loco* para verificar se o autor realmente é quem cuida do interditado, informando quais as condições do interditado e do local onde vive. Em seguida, abra-se vista ao autor e, em seguida, ao Ministério Público, para manifestarem-se acerca do auto de constatação e do laudo de folhas 38. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0010.6957-2 – CAUTELAR DE GUARDA DE FILHA MENOR

Requerente: W. R. C. DE O.

Requerido: L. R. V.

Advogado: Saulo de Almeida Freire – OAB/GO 6.860 e OAB/TO 164-A

SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de guarda de filha menor ajuizada por W. R. C. DE O. em desfavor de L. R. V. Decisão de guarda provisória (fls. 15). Às fls. 91v, foi certificado pela Sr^a escrivã que a requerente não mais possuía interesse no prosseguimento do feito. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, VIII do CPC: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação; No caso dos autos, verifica-se que a requerente manifestou pelo arquivamento do feito, desistindo do processo, conforme certificado de fls. 91v. Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela requerente, as quais ficam suspensas em

razão da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2009.0010.6975-0 – ALIMENTOS

Requerente: L. DE O. V., menor impúbere, representada por sua genitora W. R. C. DE O.

Requerido: L. R. V.

Advogado: Saulo de Almeida Freire – OAB/GO 6.860 e OAB/TO 164-A

SENTENÇA: “Trata-se de ação de alimentos ajuizada por L. DE O. V., rep. por W. R. C. DE O. em desfavor de L. R. V. Decisão liminar de alimentos provisórios (fls. 17/19). Contestação (fls. 23/26). Às fls. 99v, a Srª escritã certificou que a requerente compareceu em cartório e afirmou não mais ter interesse na continuidade do feito. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, VIII do CPC: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação; No caso dos autos, verifica-se que a requerente manifestou pelo arquivamento do feito, desistindo do processo, conforme certificado de fls. 99v. Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela requerente, as quais ficam suspensas em razão da gratuidade da justiça que defiro neste momento. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS nº 2009.0010.6958-0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: L.R.V.

Advogado: Saulo de Almeida Freire – OAB/GO 6.860 e OAB/TO 164-A

Requerida: W.R.C.DE O.

SENTENÇA: “Trata-se de ação de dissolução de sociedade de fato c/c separação de corpus e guarda da filha menor, com pedido de antecipação de tutela ajuizada por L.R.V. em desfavor de W.R.C.DE O. Às fls. 69V, foi certificado pela Srª escritã que o requerente não mais possuía interesse no prosseguimento do feito.É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, VIII do CPC: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação; No caso dos autos, verifica-se que o requerente manifestou pelo arquivamento do feito, desistindo do processo, conforme certificado de fls. 69v. Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo requerente, as quais ficam suspensas em razão da gratuidade da justiça que defiro neste momento. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS nº 2009.0011.7546-1 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: W. R. C. DE O.

Requerido: L. R. V.

Advogado: Saulo de Almeida Freire – OAB/GO 6.860 e OAB/TO 164-A

SENTENÇA: “Trata-se de ação de reconhecimento de sociedade de fato c/c partilha de bens e alimentos ajuizada por W. R. C. DE O. em desfavor de L. R. V. Intimada a requerente para constituir novo procurador nos autos, a parte requerente quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 33v. É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se caso de julgamento do feito sem resolução do mérito. Isto porque não obstante seja sanável o defeito de representação, verifico que, in casu, a requerente foi intimada pessoalmente de que deveria nomear novo procurador e quedou-se inerte, logo ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do feito. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA DOS PROCURADORES. INTIMAÇÃO DOS AUTORES. DECURSO DO PRAZO SEM NOMEAÇÃO DE NOVO PATRONO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Após a interposição da apelação, os patronos dos autores peticionaram, comunicando a renúncia aos poderes que lhes foram outorgados e esclarecendo que os autores foram devidamente notificados, conforme documento constante dos autos. 2. Considerando que os autores foram intimados para nomear novo procurador, quedando-se inertes, é de ser extinto o processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Apelação prejudicada. (TRF-5 – AC: 350838 CE 0003722-16.2000.4.05.8100, Relator: Desembargador Federal Francisco de Barros e Silva (Substituto), Data de Julgamento: 21/08/2008, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça – Data: 30/09/2008 – Página: 400 – Nº: 189 – Ano: 2008). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pela requerente as quais ficam suspensas em razão do deferimento da gratuidade da justiça que faço neste momento. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 22 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0008.8754-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: Celso Marcon – OAB/TO nº 4009-A

Requerido: Lusimaria Miranda Almeida

Ad.: não consta

Provimento 002/2011

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 53 verso: "Certidão-Certifico que compulsando os autos, verifiquei que as custas de diligência devidas ao oficial de justiça, não foram recolhidas. Assim devolvo o mandado ao cartório para as providências de mister. Dianópolis-TO, 07 de novembro de 2013. Remo Costa e Rosa-Oficial de Justiça." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei."

Autos n. 2009.0012.7004-9 – Indenização

Requerente: Edmeia Batista de Carvalho

Adv: Defensora Pública

Requerido: Gravoche B. T. de Mendonça

Ad.: Germiro Moretti – OAB/TO nº 385-A

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. Têlio Leão Ayres - Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida Gravoche B. T. de Mendonça, na pessoa de seu advogado, intimado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 132/138 e apresentar suas alegações finais nos autos acima mencionados. Dianópolis-TO, 03 de fevereiro de 2014." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2010.0006-3918-2 AÇÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: DEODETINA FERREIRA DE BARROS ARAÚJO

Adv: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450-B

Requerido: MIGUEL GOMES DE ARAÚJO

Defens: Dr. HUD RIBEIRO SILVA

INTIMAÇÃO: Por ordem judicial, REDESIGNAMOS a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2014, às 16:45 horas. Dianópolis, 03 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

APOSTILA

Autos n. 2011.0006.2984-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LEONICE DE SOUZA SINÉSIO

Adv: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000093-65.2011.827.2716** e que os autos e meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 04 de janeiro de 2014. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3.901/99 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402

Requerido: Ronan de Souza Carneiro

Ad.: não consta

DESPACHO: "Expeça-se nova carta precatória para a Comarca de Almas, intimando-se o credor para em 5 (cinco) dias juntar certidões imobiliárias. 2-Intime-se o credor para juntada do cálculo atualizado da dívida. 3-Após, voltem os autos conclusos para tentativa de penhora pelo sistema Bacenjud. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei."

Autos nº. 2010.0001.4800-6 – Cobrança

Requerente: Valdecir Roberto De Marchi

Adv: Roberta Bueno Vieira Vilella – OAB/TO nº 2778

Requerido: Mafre Seguros

Adv. : Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques – OAB/BA nº 9446

REPUBLICAÇÃO

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido Mafre Seguros ao pagamento de R\$ 4.896,14, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir da data da citação até o efetivo pagamento e corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos da alínea "c", § 3º, do art. 20, do CPC. P. R. I. Dianópolis-TO, 16 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luina-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 1.055/89 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/TO nº 5478-A

Requerido: Humberto Carlos Rodrigues e Outro

Ad.: não consta

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Com efeito, é de se ressaltar que a parte exeqüente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de execução, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo exeqüente, sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 3.287/97 – Execução para Entrega de Coisa Incerta

Requerente: Santa Helena Sementes Ltda

Adv: Adriana Dal Maso – OAB/BA nº 665-B

Requerido: Evandro Luiz Bianchini e Outros

Ad.: José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 329-B

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Verifica-se que a exeqüente foi devidamente intimada, mas não se manifestou nos autos, deixando o processo paralisado por negligência sua, por mais de 30 dias. A extinção do feito é a medida que se impõe... Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução para entrega de coisa incerta, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exeqüente. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº. 2009.0012.7012-0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. C. da C.

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz- OAB/TO nº 3.247

Requerido: D. L. da S. C.

Adv. : Defensora Pública

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Entendo que carece a parte requerente de interesse de agir superveniente, em razão de sua manifestação expressa às fls. 112/113. Por fim sem maiores delongas, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, carecendo a parte requerente de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela parte requerente e honorários que fixo em R\$2.500,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, revestidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins P.R.I. e Cumpra-se. Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0000.6312-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outros

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

Requerido: João Soares e Outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para fim de confirmar a decisão liminar e reintegrar definitivamente a parte autora na posse do imóvel descrito na inicial. Condono a requerida no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% do valor atribuído à causa. Via de consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I. transitada em julgado, cobradas as custas, arquivem-se com baixa. Filadélfia, 17 de setembro de 2013.. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: n. 5000556-24.2013.827.2720, requerente **Maria da Conceição**

Sousa Dias, e requerida **Jordan Wallysson Dias**, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO do requerido acima no dia 26.10.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: n. 5000114-29.2011.827.2720, requerente **Fátima da Silva Dias**, e requerida **Antônia Alves dos Santos**, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO do requerido acima no dia 26.10.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: n. 5000005-78.2012.827.2720, requerente **Maria Lina da Silva**, e requerida **Antônio Lima Carvalho**, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO do requerido acima no dia 05.11.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.5140-0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, bem como o Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1533), do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Usucapião.

Requerente: Genoino Francescheto e Rita Rigo Francescheto.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472 e Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834.

Requerido: Tocantins Refrigerantes S/A.

Advogado: Dr. José Gerônimo Duarte Júnior – OAB/MA 5302.

Despacho de fl. 484-v: “Cumpra-se despacho de fls. 478; reiterando o disposto no art. 322, parágrafo único, do CPC quanto à manifestação retro, in fine, tendo em vista datar de mais de ano da respectiva intimação de fl. 334. Intimem-se. Guaraí, 23/01/2014. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0009.2910-3

Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, da r. Decisão abaixo transcrita:

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Gaspar Martins Bringel

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909.

Decisão de fl. 869: “Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos legais. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Às providências. Guaraí, 27/01/2014. (Ass) Marcelo Eliseu Rostitolla – Juiz de Direito em substituição automática.”

Autos: 2012.0003.9687-1/0 – Cumprimento de Sentença

Fica a parte requerida intimada, através de sua advogada, do r. despacho abaixo transcrito:

Requerente: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo

Advogado: Drª. Bárbara Henrika Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª. Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO nº 2316 e outros

DESPACHO de fl. 431: “De uma leitura acurada do petítório de fls. 427/428, extraí-se que o executado não observou o disposto no item 2.3.3, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO; portanto, com fulcro no item 2.3.4., capítulo 2, seção 3, do provimento retro citado, declaro a remessa de fls. 427/428 ineficaz, cujo desentranhamento determino para posterior devolução à origem mediante cautela de praxe. Dito isso, cumpra-se decisão de fl. 380, observando-se documentos de fls. 415/424. Intimem-se. Guaraí, 31/10/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi.

Autos: 2009.0010.9679-0

Ficam as partes requeridas intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Batista de Oliveira e João Porfírio da Costa

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899 e Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1533.

Despacho de fl. 697: Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo, também, o recurso de apelação interposto nos termos das fls. 671/678, apenas, no efeito devolutivo; determinando assim, a intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Intimem-se. Guaraí, 28/01/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n.º: **2008.0007.5181-9** Infração: Art. 33 DA LEI 11.343/06. Acusado: GELMAR PINHEIRO DE ARAUJO. **Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A.** DECISÃO: “(...) Ante a necessidade de expedição de CARTA PRECATÓRIA com a finalidade de inquiri-la, cancelo a audiência agendada para 06/02/2014. Guaraí, 31 de janeiro de 2014. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito”.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 13/2014

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 31-01 a 28-02-2014.**

O **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 31-01-2014 às 07h59min do dia 07-02-2014.**

§ 1º. Fica designada a servidora **DEBORA DE PAULA BAYMA GOMES**, Técnica Judiciária, e o Oficial de Justiça **SAMUEL SANTOS DA SILVA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 5º. Fica designado o Dr. **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 07-02-2014 às 07h59min do dia 14-02-2014.**

§ 1º. Fica designada a servidora **SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 6º. Fica designada a Drª. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 14-02-2014 às 07h59min do dia 21-02-2014.**

§ 1º. Fica designado a servidora **RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, e o Oficial de Justiça **CELSO ROGERI MENEGON**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 7º. Fica designado o Dr. **ADRIANO MORELLI**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 21-02-2014 às 07h59min do dia 28-02-2014.**

§ 1º. Fica designada a servidora **ANA NICE FORNARI SCHMITZ**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **SÉRGIO SILVA QUEIROZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos 3 dias do mês de Fevereiro do ano de 2014. (03.02.2014).

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito
Diretor do Foro
Em substituição

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0000.8187-4/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: CURATELA

Requerente: CAROLINA ALVES BARROS DA SILVA

Requerida: LOURENÇA MARIA FERREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LOURENÇA MARIA FERREIRA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha a Sra. **CAROLINA ALVES BARROS DA SILVA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0000.5584-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: IVANEIDE FONSECA DOS REIS

Requerido: RAYMARA FONSECA LIMA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de RAYMARA FONSECA LIMA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe IVANEIDE FONSECA DOS REIS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.6107-4/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCA QUEIROZ DE BRITO MUNIZ

Requerido: JOÃO MUNIZ DE SANTANA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JOÃO MUNIZ DE SANTANA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a sua esposa a Sra. **FRANCISCA QUEIROZ DE BRITO MUNIZ**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.5466-3/0

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: REIJANE DE SOUSA REINALDO

Requerido: JOSÉ REINALDO DE LIMA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JOSÉ REINALDO DE LIMA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **REINALDA DE SOUSA REINALDO**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 1 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4.899/00 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA

Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR

Requerido: MARIA INÁCIA DE ARAÚJO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Joana Úrsula de Araújo do cargo de curadora, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu sobrinho **OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de setembro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.3353-1/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR

Requerido: ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu sobrinho **OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 2 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.4164-8/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: PABLO RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **PABLO RODRIGUES DOS SANTOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a Sra. **SONIA NONATA LIMA DA SILVA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 6 de setembro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.6210-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALAIDES PEREIRA DA SILVA

Requerido: SARAFIM FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SARAFIM FERREIRA DOS SANTOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **ALAIDES PEREIRA DA SILVA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça

na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4502-6 – EXECUÇÃO

Exequente: TEREZA SIQUEIRA FONSECA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: BANCO ITAÚ S.A.

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRA. LUCIANA DIAS CRUVINEL OAB DF 21.568

INTIMAÇÃO: Não é necessário desarquivamento dos autos para retirada de fotocópias das peças. Poderá o advogado comparecer em cartório e solicitar um servidor eu o acompanhe a fotocopadora no Fórum. O processo ficará em cartório disponível por 10 (dez) dias a contar da intimação da advogada constituída. Intime-se. Após devolva ao arquivo. Gurupi, 20 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.4164-0 – EXECUÇÃO

Exequente: EDINALDO LIMA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: NORTE SUL SUZUKI

Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO OAB TO 23177

INTIMAÇÃO: Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca a ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 15 de outubro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2008.0004.1998-9 – COBRANÇA

Exequente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052

Executado: JEOVÁ PINTO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionada a informação de bens no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja proposta ação executiva. Intime-se a parte autora. Indefiro o pedido de desentranhamento do documento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte autora. Gurupi, 22 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012. 0000.3612-3 – DECLARATÓRIA

Exequente: JOAQUIM ALVES DA COSTA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: BANCO VOTORANTIM

Advogados: DRA. NÚBIA C. MOREIRA OAB TO 4311, DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o despacho à fl. 191 e tramitação deste processo em meio eletrônico, deixo de analisar a petição à fl. 194. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 20 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012. 0000.3612-3 – DECLARATÓRIA

Exequente: JOAQUIM ALVES DA COSTA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: BANCO VOTORANTIM

Advogados: DRA. NÚBIA C. MOREIRA OAB TO 4311, DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o despacho à fl. 191 e tramitação deste processo em meio eletrônico, deixo de analisar a petição à fl. 194. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 20 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012. 0003.1959-1 – EXECUÇÃO

Exequente: D. C. F. DOS SANTOS E CIA LTDA-ME

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado: CHARLENE C. DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011. 0009.5635-6 – DECLARATÓRIA

Exequente: ANTONIO NERES DE BARROS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o despacho à fl. 301 e tramitação deste processo em meio eletrônico, deixo de analisar a petição à fl. 302. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 20 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012. 0003.2016-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: MARINON SOARES DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: MANOEL ARAUJO MILHOMEM

Advogados: DR. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se a decisão de fl. 36. Expeça-se Np ofício AP DETRAN-TO, conste no ofício os dados do veículo, inclusive o número da placa, o CPF do requerido Manoel Araújo Milhomem 330.686.311-49, bem como o prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento desta determinação, sob pena de crime de desobediência e . Junte – se cópia deste despacho. Gurupi, 9 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012. 0003.2016-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: MARINON SOARES DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: MANOEL ARAUJO MILHOMEM

Advogados: DR. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489

INTIMAÇÃO: "Com base no art. 634 do CPC, que possibilita a substituição do provimento judicial nas execuções de obrigações de fazer, quando o fato puder ser prestado por terceiro, defiro o pedido do exequente de expedição de ofício ao Detran/TO, determinado que este órgão efetue a transferência do domínio do veículo para o nome do executado. Expeça-se ofício ao Detran/TO para que efetue a transferência de propriedade do veículo objeto da lide para o nome do executado independentemente da realização de vistoria. O pagamento do IPVA é responsabilidade solidária do proprietário do veículo, conforme entendimento do art. 74, VI, da Lei 1.287/01, enquanto este não comunicar a alienação ao órgão público encarregado do registro. Destarte intime-se o exequente para pagar eventuais impostos e taxas que possam existir, posto que, é essencial o pagamento dos débitos para que seja possível a realização da ordem de transferência. O exequente após a comunicação da venda ao Detran poderá cobrar do executado os valores pagos. Intime-se as partes desta decisão. Gurupi, 11 de julho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4310-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ELISMAR MENDES OLIVEIRA

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Executado: JM CONSTRUTORA

Advogados: DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES OAB SP 261.141

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P..R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL de Citação de OZIEL DE SOUZA OLIVEIRA, com prazo de 30(trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Divorcio judicial Litigiosos n. 2011.0007.0030-0 proposta por Marilene Alves Bandeira Oliveira, contra Oziel de Souza Oliveira. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30(trinta) dias, o requerido, Oziel de Souza Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado em lugar incerto e não sabido para conhecimento da Ação de Divorcio Judicial Litigiosos em tramite neste Juízo e respectivo Cartório, e apresentar resposta caso queira, no prazo da lei em cumprimento ao seguinte despacho. **Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia e confissão. Em seguida, venham conclusos,**

Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 31 de Janeiro de 2014. Eu Flavyene Cruz Lucena Costa, auxiliar do cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial, 105471

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: Nº 2012.0000.1367-0/0 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMO C/C RESSARCIMENTO DE VALORES, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOANA DE SOUSA SILVA

Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogados: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO-OAB-SP-12.199

PUBLICAR E INTIMAR os Advogados do Despacho exarado às fls. 120vº. Conforme o seguinte teor: DESPACHO: “Arquive-se. Em, 29-01-2014.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 03/02/2014.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.3225-6 (4432/09)

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

REQUERIDO: NILO FERREIRA

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

ADVOGADO: DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Dê-se vistas dos autos ao advogado do embargado para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de extinção de fls. 120. Intime-se. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: (1958/98)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ELPIDIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: DRA. LUANA GOMES COELHO CÂMARA

ADVOGADO: DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

REQUERIDO: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. HÉLIO JOSÉ LOPES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: “... Intimem-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: (2158/00)

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DOA ALUGUÉIS

REQUERENTE: NOÉ PEREIRA LIMA E JOSÉ PEREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: JOSÉ MARCOS DA SILVA E FIADOR GILTON CLEBER VANÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDSON OLIVEIRA SOARES

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada DESPACHO: “... Intimem-se os requeridos para que cumpram a sentença no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10%. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.5356-5 (4562/10)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CLAUDECY DA SILVA AGUIAR

RECLAMANTE: DALMO DOS REIS MEMEDES
RECLAMANTE: DERCILENE RAINHA DOURADO
RECLAMANTE: DELMA ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMANTE: DEUSELINA CARDOSO LIMA

ADVOGADO: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Como não ficou comprovada a existência de lei específica sobre o assunto e em nenhum momento o Reclamado se empenhou em fazê-lo, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelos requerentes, tendo como suporte legal o acima descrito. Tal pagamento deverá ser devidamente atualizado com correção monetária e juros moratórios desde a distribuição do feito, sobre o principal, individualizado a cada reclamante de acordo com o período trabalhado, a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o reclamado a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20§ 3º do Código Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o transcurso do prazo recursal, venham-me os conclusos para duplo grau de jurisdição. Miracema do Tocantins, 30 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0010.1070-7 (4920/11)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ALESSANDRA DE PAULA CARVALHO

ADVOGADO: DR. MARCOS D. S. EMILIO

ADVOGADO: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. CHARLLES PITA DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas se houver, pela autora. Após as anotações de praxe, pagas as custas, expeça-se ofício pata retirado de gravames porventura existentes sobre bens móveis e imóveis, bem como qualquer restrição em nome da requerida constantes destes autos, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica a parte autora efetuar o pagamento das custas finais no valor R\$ 52,87 (cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), juntando comprovantes nos autos.

AUTOS: 2012.0002.8803-3 (5070/12)

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

ADVOGADO: DR. WAISMAN AUGUSTO RIOS

REQUERIDO: ARISTON CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre a contestação. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0000.9692-6 (4754/11)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GLEIDSON VIEIRA SANTANA

ADVOGADO: DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intime-se. Miracema do Tocantins, 17 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0454-3 (4850/11)

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOLINO RIBEIRO

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: SEMENTES MOLINA - ME

ADVOGADO: DR. JOSÉ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOÃO LUIZ DO SOCORRO LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que no prazo de 10 dias manifeste sobre a contestação. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.4914-7 (4524/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CRISALDA DE SÁ VIANA

REQUERENTE: N.V.M.M.V.M. E T.V.M. REP. PELA MÃO CRISALDA DE SÁ VIANA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

ADVOGADO: DRA. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente aos advogados do autor e do requerido para que se manifestem no prazo de 10 dias cada, sobre os documentos de fls. 159/160. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2478/00**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Rildo Caetano de Almeida

REQUERIDO: Avestil de Souza Fernandes Júnior

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Feito sentenciado (fls. 96-98) às fls. 100-101 a parte autora requereu desbloqueio do bem. Assim, Expeça-se imediatamente ofício ao DETRAN, para que proceda ao desbloqueio do aludido veículo em relação a presente demanda, conforme a petição 100/101 e despacho de fls. 107/108. Intima-se a parte autora quanto às fls. 112. Cumpra-se. Após a conclusão. Miracema do Tocantins/TO, 08/01/14. (a) Rodrigo Perez Araújo – Juiz Auxiliar".

AUTOS Nº: 2010.0002.7906-2 (4566/10)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira

REQUERIDO: Manoel Teixeira Neto

ADVOGADO: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Sentença: "... DISPOSITIVO 3.2 REVISIONAL DE CONTRATO pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar que a comissão de permanência somente poderá ser cobrada em havendo mora, e desde que não haja a cobrança de qualquer outro encargo, a exemplo de juros moratórios, correção monetária, multa e, ainda, desde que o índice da comissão de permanência jamais ultrapasse o valor da taxa de juros prevista expressamente no contrato, exceção feita à multa legal de 2% prevista no CDC; b) quanto à capitalização, o requerido, ante à falta de expressa pactuação, não poderá cobrar, nos termos de assentada jurisprudência do colendo STJ; c) quanto ao índice de juros, deixo de reconhecer qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, face a fundamentação acima; d) declarar a legalidade da cobrança da TAC sob os fundamentos acima expostos; e) no mais, não há que se examinar ilegalidade genéricas que foram concretamente aposentadas; f) em havendo mora, é lícito ao credor incluir o nome do devedor em cadastro restritivos de crédito, além de possível ação de busca e apreensão; g) o autor deve continuar pagando as prestações, como contratualmente previstas, e, ao final, será feita a apuração do quantum debeatur. Não pagando as prestações, poderá ter as conseqüências da alínea acima; h) condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em apenas 50% do de seu valor, tendo em vista que o pleito foi apenas parcialmente procedente e, ainda, condeno-o honorários no valor de R\$ 1.000,00, face ao disposto no art. 21 do CPC. 3.2 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos moldes do art. 899, § 2º, CPC, para determinar que o autor complemente o valor do depósito de fl. 11 incluindo os demais encargos contratuais do inadimplemento, excluída a cumulação da comissão de permanência com os juros moratórios e remuneratórios. Intime-se o banco requerido a informar o quantum debeatur. Condeno o autor, Sr. Manoel, a efetuar o pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00(quinzentos reais). Expeça-se o competente Alvará Judicial para o levantamento da quantia depositada nos autos. 3.3 BUSCA E APREENSÃO Por fim, com fundamento no §2º, do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, determino a restituição em definitivo da posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora, ainda que parcial. De conseqüência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Oficie ao SERASA e ao SPC, afim de que retire, imediatamente, o nome do autor dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias todos os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2014. (a) Manuel de Farias Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar".

AUTOS Nº: 2010.0002.7906-2 (4566/10)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira

REQUERIDO: Manoel Teixeira Neto

ADVOGADO: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Sentença: "... DISPOSITIVO 3.2 REVISIONAL DE CONTRATO pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar que a comissão de permanência somente poderá ser cobrada em havendo mora, e desde que não haja a cobrança de qualquer outro encargo, a exemplo de juros moratórios, correção monetária, multa e, ainda, desde que o índice da comissão de permanência jamais ultrapasse o valor da taxa de juros prevista expressamente no contrato, exceção feita à multa legal de 2% prevista no CDC; b) quanto à capitalização, o requerido, ante à falta de expressa pactuação, não poderá cobrar, nos termos de assentada jurisprudência do colendo STJ; c) quanto ao índice de juros, deixo de reconhecer qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, face a fundamentação acima; d) declarar a legalidade da cobrança da TAC sob os fundamentos acima expostos; e) no mais, não há que se examinar ilegalidade genéricas que foram concretamente aposentadas; f) em havendo mora, é lícito ao credor incluir o nome do devedor em cadastro restritivos de crédito, além de possível ação de busca e apreensão; g) o autor deve continuar pagando as prestações, como contratualmente previstas, e, ao final, será feita a apuração do quantum debeatur. Não pagando as prestações, poderá ter as conseqüências da alínea acima; h) condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em apenas 50% do de seu valor, tendo em vista que o pleito foi apenas parcialmente procedente e, ainda, condeno-o honorários no valor de R\$ 1.000,00, face ao disposto no art. 21 do CPC. 3.2 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos moldes do art. 899, § 2º, CPC, para determinar que o autor complemente o valor do depósito de fl. 11 incluindo os demais encargos contratuais do inadimplemento, excluída a cumulação da comissão de permanência com os juros moratórios e remuneratórios. Intime-se o banco requerido a informar o quantum debeatur. Condeno o autor, Sr. Manoel, a efetuar o pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00(quinzentos reais). Expeça-se o competente Alvará Judicial para o levantamento da quantia depositada nos autos. 3.3 BUSCA E APREENSÃO Por fim, com fundamento no §2º, do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, determino a restituição em definitivo da posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora, ainda que parcial. De conseqüência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Oficie ao SERASA e ao SPC, afim de que retire, imediatamente, o nome do autor dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias todos os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2014. (a) Manuel de Farias Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar”.

AUTOS Nº: 2009.0008.3065-2 (4426/09)

AÇÃO: Consignação em Pagamento

REQUERENTE: Manoel Teixeira Neto

ADVOGADO: Dra. Liana Carla Vieira Barbosa

ADVOGADO: Dr. Adão Klepa

REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Sentença: "... DISPOSITIVO 3.2 REVISIONAL DE CONTRATO pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar que a comissão de permanência somente poderá ser cobrada em havendo mora, e desde que não haja a cobrança de qualquer outro encargo, a exemplo de juros moratórios, correção monetária, multa e, ainda, desde que o índice da comissão de permanência jamais ultrapasse o valor da taxa de juros prevista expressamente no contrato, exceção feita à multa legal de 2% prevista no CDC; b) quanto à capitalização, o requerido, ante à falta de expressa pactuação, não poderá cobrar, nos termos de assentada jurisprudência do colendo STJ; c) quanto ao índice de juros, deixo de reconhecer qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, face a fundamentação acima; d) declarar a legalidade da cobrança da TAC sob os fundamentos acima expostos; e) no mais, não há que se examinar ilegalidade genéricas que foram concretamente aposentadas; f) em havendo mora, é lícito ao credor incluir o nome do devedor em cadastro restritivos de crédito, além de possível ação de busca e apreensão; g) o autor deve continuar pagando as prestações, como contratualmente previstas, e, ao final, será feita a apuração do quantum debeatur. Não pagando as prestações, poderá ter as conseqüências da alínea acima; h) condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em apenas 50% do de seu valor, tendo em vista que o pleito foi apenas parcialmente procedente e, ainda, condeno-o honorários no valor de R\$ 1.000,00, face ao disposto no art. 21 do CPC. 3.2 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos moldes do art. 899, § 2º, CPC, para determinar que o autor complemente o valor do depósito de fl. 11 incluindo os demais encargos contratuais do inadimplemento, excluída a cumulação da comissão de permanência com os juros moratórios e remuneratórios. Intime-se o banco requerido a informar o quantum debeatur. Condeno o autor, Sr. Manoel, a efetuar o pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00(quinzentos reais). Expeça-se o competente Alvará Judicial para o levantamento da quantia depositada nos autos. 3.3 BUSCA E APREENSÃO Por fim, com fundamento no §2º, do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, determino a restituição em definitivo da posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora, ainda que parcial. De conseqüência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Oficie ao SERASA e ao SPC, afim de que retire, imediatamente, o nome do autor dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as

formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias todos os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2014. (a) Manuel de Farias Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar”.

AUTOS Nº: 2010.0002.7906-2 (4566/10)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira

REQUERIDO: Manoel Teixeira Neto

ADVOGADO: Dra. Liana Carla Vieira Barbosa

ADVOGADO: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Sentença: “... DISPOSITIVO 3.2 REVISIONAL DE CONTRATO pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar que a comissão de permanência somente poderá ser cobrada em havendo mora, e desde que não haja a cobrança de qualquer outro encargo, a exemplo de juros moratórios, correção monetária, multa e, ainda, desde que o índice da comissão de permanência jamais ultrapasse o valor da taxa de juros prevista expressamente no contrato, exceção feita à multa legal de 2% prevista no CDC; b) quanto à capitalização, o requerido, ante à falta de expressa pactuação, não poderá cobrar, nos termos de assentada jurisprudência do colendo STJ; c) quanto ao índice de juros, deixo de reconhecer qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, face a fundamentação acima; d) declarar a legalidade da cobrança da TAC sob os fundamentos acima expostos; e) no mais, não há que se examinar ilegalidade genéricas que foram concretamente aposentadas; f) em havendo mora, é lícito ao credor incluir o nome do devedor em cadastro restritivos de crédito, além de possível ação de busca e apreensão; g) o autor deve continuar pagando as prestações, como contratualmente previstas, e, ao final, será feita a apuração do quantum debeatur. Não pagando as prestações, poderá ter as conseqüências da alínea acima; h) condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em apenas 50% do de seu valor, tendo em vista que o pleito foi apenas parcialmente procedente e, ainda, condeno-o honorários no valor de R\$ 1.000,00, face ao disposto no art. 21 do CPC. 3.2 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos moldes do art. 899, § 2º, CPC, para determinar que o autor complemente o valor do depósito de fl. 11 incluindo os demais encargos contratuais do inadimplemento, excluída a cumulação da comissão de permanência com os juros moratórios e remuneratórios. Intime-se o banco requerido a informar o quantum debeatur. Condeno o autor, Sr. Manoel, a efetuar o pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00(quinzentos reais). Expeça-se o competente Alvará Judicial para o levantamento da quantia depositada nos autos. 3.3 BUSCA E APREENSÃO Por fim, com fundamento no §2º, do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, determino a restituição em definitivo da posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora, ainda que parcial. De conseqüência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Oficie ao SERASA e ao SPC, afim de que retire, imediatamente, o nome do autor dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias todos os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2014. (a) Manuel de Farias Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar”.

AUTOS Nº: 2009.0006.4603-7 (4405/09)

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Santana e Pereira Ltda ME

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: A União

INTIMAÇÃO: Sentença: “... POSTO ISSO, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço apenas para reconhecer o excesso de execução e determinar a adequação dos cálculos no processo nº 3753/07, com a exclusão dos valores reconhecidamente pagos entre o mês de setembro de 2006 a fevereiro de 2007. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Certifique-se nos autos da execução, em apenso, que prosseguirá no seu curso normal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de janeiro de 2014. (a) Rodrigo Perez Araújo – Juiz Auxiliar”

AUTOS Nº: 2007.0003.9146-6 (3788/07)

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: José Eronides de Sousa Pequeno

EMBARGANTE: Cecília Noletto Luz Pequeno

ADVOGADO: Dr. José Pereira de Brito

EMBARGADO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Sentença: “... POSTO ISSO, acolho parcialmente os embargos à execução, o que faço para declarar a nulidade da cláusula contratual que permitiu a cobrança de comissão de permanência, devendo tais valores ser excluídos dos cálculos da execução, bem como a nulidade da cláusula que fixo a multa no valor de 10% (dez por cento), devendo a mesma ser reduzida

para o percentual de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, nos demais do contrato. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas igualmente entre as partes, devendo cada uma arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente, devendo os presentes autos ser desapensados após o trânsito em julgado. Palmas, 08 de janeiro de 2014. (a) Rodrigo Perez Araújo – Juiz Auxiliar”.

AUTOS Nº: 3560/06

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosa

REQUERIDO: JMC Construção Civil Ltda., Jaime Monteiro de Carvalho Terezinha Luz Monteiro

REQUERIDO: Janeslei Monteiro de Carvalho

ADVOGADO: Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Sentença: “... Assim, procedente o pedido inicial e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I), pra condenar os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 30.683,98 (trinta mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), com atualização nos moldes das cláusulas contratuais avençadas pelas partes, a partir de 10.03.2006 e juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês) a partir da citação do último requerido em 28.08.2007. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 08 de janeiro de 2014. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5006/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0235-0)**

Exeqüente: OLIVIO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2549

Executado: VALDELI LINO MACHADO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) 4. (Pelo exposto, **declaro extinto o presente feito**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º (**não encontrado o devedor e inexistência de bens penhoráveis**), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(à) autor(a), mediante termo e cópia nos autos, bem como o cancelamento das penhoras porventura realizadas. (...) Miracema do Tocantins, 22 JAN. 2014. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito, em substituição automática”.v

AUTOS Nº 5054/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3937-1)

Exeqüente: RUI LEITE GOMES

Advogado: Não constituído

Executado: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

Executado: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra – OAB/TO 69

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781

Advogado: Dra. Jakeline Moraes E. O. Santos – OAB/TO 1634

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(s) supra, intimado(s) a comparecer (em) perante a este Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Miracema do Tocantins, a fim de receber o alvará judicial nº 130/2013. Miracema do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2014. Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário – Mat. 67446.v

AUTOS Nº 3632/2009 – protocolo nº 2009.0000.8317-2

Requerente: MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro / outro – OAB/TO 3700

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim / outro – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado, Dr. Alexandre Nunes Cachoeira, intimado a comparecer perante a este Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Miracema do Tocantins, a fim de receber o alvará judicial nº 150/2013. Miracema do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2014. Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário – Mat. 67446.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c divisão de bens, processo nº 2012.0002.8923-4/0 – 7891/12 requerido por Cleudimar Rodrigues da Luz em desfavor de Julimar Reis da Cunha, sendo o presente para CITAR o requerido, JULIMAR REIS DA CUNHA, brasileiro, união estável, pedreiro estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 2011.0010.8140-0/0 – 7555/11 requerido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em desfavor de Marcio José Correia, sendo o presente para CITAR o executado, MARCIO JOSÉ CORREIA inscrito no CPF sob o nº 897.648.621-87, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 5.742,53 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2012.0001.8064-0/0 – 7795/12 requerido por Maria Aparecida Lima P. Silva e Clodison Dias da Silva em desfavor de Oziel Pereira e Rosangela Lopes Batista, sendo o presente para CITAR os requeridos OZIEL PEREIRA e ROSANGELA LOPES BATISTA, brasileiros, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação e apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissão. Em conformidade com a decisão de fl. 49 acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 5000719-83.2013.827.2726 – EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 0801114-57.2012.8.12.0018, 2ª VRA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/MS – Chave para consulta WWW.tjto.jus.br/Eproc nº 629497053613 - AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: LAETES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI OAB/MS 10.560 Drª CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2.164

Requerido: CELSON PEREIRA MAGALHÃES

Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE VICENTE OAB/MS 12.154-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de Testemunhas designada para o dia 18 de fevereiro de 2014 às 14h30min, no Fórum local.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 216/2014 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 31 de janeiro de 2014

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 3912/2013 - PRESIDÊNCIA/ASADMPRE.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a PORTARIA Nº 1141/2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 25 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

PALMAS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 01/2014

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2004.0004.8996 4/0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **EDUARDO MOTELO MEDEIROS**

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin OAB 2407; Irineu Derli Langaro OAB/TO 1252

Requerido: LÍDER SEGURADORA SANTANDER

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A Ilan Goldberg OAB/RJ 100.643

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através de seu advogado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promover o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2005.0000.5720-9/0/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: GERRI DE MELO NOLETO

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: ANTÔNIO TAUMA TURGO DE OLIVEIRA NUNES

Advogado: Maria Diniz Nunes OAB/TO 4446

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Diante das sucessivas e infrutíferas tentativas da realização da audiência de instrução e julgamento ou mesmo se objetivando um acordo, especifiquem as partes, desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais prova que AINDA desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Após, à conclusão. Palmas (TO), Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Auxiliar"

AUTOS Nº. 2005.0002.3640-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MEURER E MEURER LTDA

Advogado: Fábio Wazilewski OAB/TO 2000

Requerido: BANCO HSBC

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado, da parte requerente, Dr. Fábio Wazilewski, devidamente intimado para proceder a devolução dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

AUTOS Nº. 2006.0007.6656-9/0 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTÔNIO RUBENS AIRES DE ALENCAR E OUTRO

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B; Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8123

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade da fiança outorgada pelos requerentes no contrato particular de confissão de dívida 98/30417-8, firmado com o banco requerido. Determino, de conseqüência, a exclusão das inscrições nos cadastros de proteção ao crédito dos dados cadastrais dos autores relacionados a esse contrato, caso ainda constem. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará, *pro rata*, com o pagamento das despesas processuais e com os honorários de seus advogados. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar"

AUTOS Nº. 2007.0002.5742-5/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Gil Pinheiro OAB/TO 1994

Requerido: BANCO FINASA S.A

Advogado: José Martins – OAB/SP

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço apenas para declarar a nulidade das cláusulas contratuais que instituíram juros remuneratórios acima de 36,52% a.a. (trinta e seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento ao ano), assim como as que tenham instituído os juros moratórios acima de 1% (um por cento), o que faço pelos fundamentos acima expostos. Via de consequência, condeno o requerido à restituição simples de quaisquer valores porventura cobrados sem a observância das determinações acima, bem como os que tenha sido cobrados a título de capitalização, devendo a apuração de tais quantias ser efetuada posteriormente em sede de liquidação. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), atendido o disposto no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 20 de janeiro de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO. Juiz Auxiliar. Portaria nº. 974/2013, publicada no DJ-e 3.118, de 20.09.13”

AUTOS Nº. 2007.0003.5218-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e OUTRO

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

Requerido: DARLOS ADELSON SANTOS SOARES

Advogado: Nádia Aparecida Santos Aragão OAB/TO 2834

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido da autora e de consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) O ônus sucumbencial fica suspenso nos termos do art. 12, da Lei 1060/50, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2014, Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Auxiliar na 1ª Vara Cível de Palmas”.

AUTOS Nº. 2007.0007.0356-5/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA

Requerente: MARCOS VINICIUS MILHOMENS GUIMARÃES

Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404; Silmar Kaeski OAB/TO 5021

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol OAB/TO 4.987; Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) *Isto Posto*, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e de consequência resolvo o mérito da lide, declarando a inexistência de débito das faturas do mês de maio e junho e condenando a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais no montante de 5.000,00 (cinco mil reais), **corrigidos monetariamente desde esta data, nos termos do Enunciado 362 da Súmula do STJ. INDEFIRO** o pedido de danos materiais. Tendo em vista que o autor decaiu minimamente dos seus pedidos, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, CPC. À contadoria. Em caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Aplico multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, caso não haja pagamento voluntário, conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido trânsito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2014. OCÉLIO NOBRE, Juiz de Direito. Portaria nº. 791/2013, publicada no DJ-e 3.166, de 08.08.13”

AUTOS Nº. 2007.0004.4142-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: THAYNÂ RODRIGUES LOPES E OUTROS

Advogado: Anderson de Souza Bezerra – OAB/TO 1985-B; Marcelo de Souza Toledo – OAB 2512-A

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

ATELVADO DE SOUZA SANTIADO

Advogado: Helder Barbosa Neves OAB/TO 4916

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC para condenar a ré a pagar à autora uma indenização integral, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, em razão da invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, o que faço com suporte na lei vigente à época do sinistro (art. 3º, alínea b, da Lei 6.194/74). Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária devidos a partir do evento danoso. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 08 de novembro de 2013. JORDAN JARDIM. Juiz de Direito. Portaria nº. 974/2013, publicada no DJ-e 3.118, de 20.09.13”.

AUTOS Nº. 2007.0004.8152-0/0 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: SO SING TIN

Advogado: Francisco Valdecio Costa Pereira OAB/TO 1273

Requerido: MARIA TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA e OUTRO

Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarado, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Em consequência, resolvo o mérito da lide com fundamento no art. 269, I, CPC. Condeno os requeridos a pagarem ao requerente os aluguéis vencidos dos meses de setembro de 2006 de abril de 2007, totalizando o valor de R\$ 18.659,31, devidamente corrigidos a partir do vencimento de cada parcela de acordo com o índice INPC e acrescidos de juros de mora de 1º (um por cento ao mês) contados a partir da citação (fls. 44v). Condeno ainda os requeridos a pagarem as despesas processuais, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique, Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013, Rodrigo Perez Araújo, Juiz de Direito Auxiliar na 1ª Vara Cível de Palmas/TO

AUTOS Nº. 2007.0006.4022-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MAMACOL MATERIAIS PARA MARCENARIAS LTDA

Advogado: Leidiane Abalem Silva OAB/TO 2182

Requerido: BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Renato Tadeu Rondina Madaliti OAB/SP 115.762; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, estando as partes regularmente representadas, julgo procedente o pedido de acordo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC e HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em razão do princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais finais, que devem ser calculadas de acordo com o valor do acordo, ou seja, do proveito econômico do autor. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Não havendo acordo em relação a honorários advocatícios, cada uma das partes arcará com o do seu representante. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de janeiro de 2014. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0007.1986-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RÚZIO DA COSTA COUTINHO

Advogado: Angela Issa Haonat OAB/TO 2701

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A; Ademilson Ferreira Costa OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Forte em tais constatações e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais, assim como aqueles deduzidos na ação cautelar em apenso. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários sucumbência, que nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em 1.000,00. Verbas cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Operando o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar"

AUTOS Nº. 2007.0009.3696-9 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E AUTOS 2007.0010.4680-0/0

Requerente: ANDRYELLE CRISTINA LOPES ALENCAR

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/PR 41856; Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176; Edmilson Domingos de Sousa Júnior

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO

Advogado: Adonis koop OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos nº 2007.0010.4680-0 e integralmente procedentes os pedidos objeto dos autos nº 2007.0009.3696-9, pelo que confirmo a media liminar exarada, para condenar o requerido: a) a arcar com as despesas da cirurgia realizada na pessoa do autor para tratamento de seu pulmão esquerdo multicístico tipo I, além do material cirúrgico e medicamentos necessários; b) ao pagamento de R\$ 12.000,00 à guisa de danos morais, importância que deverá ser depositada em conta poupança vinculada ao Juízo em favor do menor, a qual somente poderá ser movimentada quando alcançada a maioria ou mediante alvará judicial. Importância corrigida monetariamente desde esta data e com juros de mora desde a citação; Condeno ainda o requerido ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência, que arbitro em 10% do valor da condenação, consideradas as vicissitudes da causa. PRIC, Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar".

AUTOS Nº. 2007.0010.4718-1/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ISAIAS LIMA COSTA

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: SIFRAS CARD

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/GO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para condenar a Requerida na obrigação solidária de indenizar o Autor por dano moral no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, DO CNT) a partir da inscrição indevida, isto é, 30MAIO2005 (STJ, SÚMULA 54; Código Civil, 398). As Requeridas arcarão com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 da Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, indicará de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Taguatinga/TO, 22 de janeiro de 2014. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito. Portaria 23/2014”.

AUTOS Nº. 2008.0001.6661-4/0 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JAIR DA CAMPO

Advogado: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-A; Thiago Aragão Kubo OAB/TO 3169; Tassus Kinamarco OAB/TO 4741-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, diante do cumprimento da finalidade essencial do processo cautelar, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 10 de novembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar. Portaria 1150/2013 – DJ 3226 de 01.11.2013”.

AUTOS Nº. 2008.0008.1574-4/0 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ANTÔNIO CARLOS LIRA

Advogado: Eva Aparecida de Jesus OAB/TO 4065

Requerido: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A

Advogado: Arcides de David OAB/SC 9821

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, julgo procedente os pedidos do autor para, condenar a empresa requerida a exhibir, no prazo de 05 (cinco) dias, os recibos de pagamentos de salários e comissões, no período compreendido entre 01/12/2002 a 12/05/2008 e, na falta destes, a exibição das folhas de pagamentos desse mesmo período. De consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, c/c os arts. 812 e 845, todos do Código de Processo Civil. Condene a requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 11 de novembro de 2013. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Auxiliar na 1ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 1.149/2013 – DJ-e nº 3226 de 01/11/2013”

AUTOS Nº. 2008.0008.1885-9/0 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: PEDRO DE SOUSA NETO

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB 8123

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, diante do cumprimento da finalidade essencial do processo cautelar, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, c/c os arts. 812 e 845, todos do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 08 de novembro de 2013”. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito. Portaria 1149/2013 – DJ 3226 de 01.11.2013”.

AUTOS Nº. 2009.0003.8461-0/0 - AÇÃO DE

Requerente: HUGO CÉSAR DIAS BORGES

Advogado: Leandro Finelli OAB/MG 79942; Parrião Júnior OAB/TO 4190; Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-A

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS – OAB/MS 6835; Rafael Maione Teixeira OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, rejeito os pedidos deduzidos na petição inicial, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro, considerada a razoabilidade necessária e a complexidade da causa, em R\$ 2.000,00, verbas cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar”

AUTOS Nº. 2009.0008.8628-3/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA TEREZA DE SOUSA

Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554; Fernando Rezende OAB/TO 1320

Requerido: FUNENSEG – FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Márcia Aires da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Assim, rejeito os pedidos dos autores, com o que resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em 1000,00, verbas cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Operado o trânsito em julgado sem modificações, archive-se com as cautelas legais. Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar”

AUTOS Nº. 2009.0012.6309-3/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KENIA SOUSA TEIXEIRA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: UNIMED – PLANSAÚDE/PALMAS

Advogado: Reginaldo Ferreira Lima OAB/SP 16.510; Karina Ferrari de Rezende Santa Rosa OAB/DF 15.340; Marilane Lopes Ribeiro OAB/DF 6.813

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na petição inicial para tornar definitiva a decisão liminar que autorizou a realização da cirurgia controvertida. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro, considerada a razoabilidade necessária e a complexidade da causa, em R\$ 500,00, a serem revertidos em favor da d. Defensoria Pública, Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto”

AUTOS Nº. 2009.0012.8319-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/to 4187; Erico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: LUCIRENE TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, pra tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo FORD FIESTA HAT, ano/modelo 2002/2003, com branca, placa MWE 7843 com o requerente. Por conseqüência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Expeça-se imediatamente ofício ao DETRAN para que proceda o desbloqueio do aludido veículo em relação a presente demanda. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). Expeça-se o necessário documento para e entrega dos bens ao autor. Com transito em julgado sem modificação e cumpridas as formalidades legais. Arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2014. Jordan Jardim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0005.8259-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: Danilo di Rezende Bernardes OAB/GO 18396

Requerido: MARCUS ROBERTO FERREIRA COUTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Acolho requerimento inserto às fls. 70. Deem-se as baixas das restrições impostas por decisão lançada no presente feito, conforme solicitado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de outubro de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0009.4482-1/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO

Requerente: SANDRA FERREIRA DA NATIVIDADE

Advogado: Almerinda Maria Skeff OAB/TO 3578 B

Requeridos: MÁRCIO DA SILVA BARBOSA e CLEUZA DA SILVA BARBOSA

Advogado: Cleo Feldkircher OAB/TO 3729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, acolho o pedido inicial e declaro a nulidade do negócio jurídico entabulado entre os requeridos, o que faço nos termos do art. 167 do Código Civil, em razão da prova da simulação. Em conseqüência, torno sem efeito a escritura pública de compra e venda firmada entre os requeridos com relação ao imóvel objeto da matrícula nº R01-52.681. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis para que sejam adotadas as providências cabíveis para nulidade da escritura pública indicada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 21 de janeiro de 2014. JORDAN JARDIM, Juiz de Direito. Portaria nº 974/2013, publicada no DJ-e 3.118, de 20.09.13”.

AUTOS Nº. 2010.0001.8741-9/0 - AÇÃO DE CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: RÚZIO DA COSTA COUTINHO

Advogado: Angela Issa Haonat OAB/TO 2701

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Forte em tais constatações e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais, assim como aqueles deduzidos na ação cautelar em apenso. Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários sucumbência, que nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro e 1.000,00. Verbas cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Operando o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar"

AUTOS Nº. 2010.0000.0077-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ TOLENTINO DE DEUS

Advogado: Édison Fernandes de Deus OAB/TO 2959; Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB/TO 4131

Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762; Aimée Lisboa de Carvalho OAB/TO 1842-A; Alexandre Cardoso Junior OAB/SP 139.455

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Condene-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da ré cingiu-se à contestação e apresentação de memoriais orais, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Em consequência, resolvo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas / TO, 20 de janeiro de 2014. JORDAN JARDIM, Juiz de Direito – NACOM. Portaria 23/2014, DJ-e 3264 de 13/01/14"

AUTOS Nº. 2011.0000.0910-1/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS e AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ENGERS, REIS E SOUTO DIAGNOSTICOS E TERAPIA

Advogado: Ildo João Cótica Júnior OAB/to 2298-B; Denize Alves Carneiro OAB/TO 697-E; Samuel Rodrigues Vargas OAB/TO 765-E

Requerido: PRATICMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base na motivação supra e demais normas atinentes a matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS VAZADO NA EXORDIAL, para CONDENAR a empresa requerida a: 1. Pagar à requerente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o dia de hoje, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. 2- pagar à requerente R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a título de LUCROS CESSANTES, OU SEJA QUATRO MESES DE R\$ 9.000,00 (nove mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada parcela (a partir de 30.10.2009, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. 3- pagar à requerente R\$ 37.723,56 (trinta e sete mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. E, por conseguinte, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Julgo ainda procedente o pedido inserto na ação apenso de nº 2010.0011.1298-6, com fundamento no artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Em caso de inadimplementos das custas processuais, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2014. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0001.5402-2/0 –EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: MH COMERCIO E COMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: Nilcione Messias dos Santos OAB/TO 4750; Clara Silveira Balestra OAB/TO 4750

Requerido: LEOMULTISSHOWS LTDA

Advogado: não constituído.

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARABÁ

Advogado: Rodrigo Diogo Silva OAB/TO 3.184

INTIMAÇÃO: Intima a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis de sua propriedade, com as advertências do artigo 600, inciso IV, do CPC, tudo, nos termos do despacho de fl. 128.

AUTOS Nº. 2011.0006.0516-2/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: HÉLIO JOSÉ MOREIRA ALVES DE BRITO

Advogado: Raimundo Nonato Carneiro OAB/TO nº 1312

Requerido: ROBERTO MUNI CAMPISTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim e com esteio no 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, pois não houve resistência ao pedido. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 21 de outubro de 2013. Rodrigo Perez de Araújo. Juiz Substituto Auxiliar na 1ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 1150/2013 do e. TJTO"

AUTOS Nº. 2011.0006.0516-2/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: HÉLIO JOSÉ MOREIRA ALVES DE BRITO

Advogado: Raimundo Nonato Carneiro OAB/TO nº 1312

Requerido: ROBERTO MUNI CAMPISTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim e com esteio no 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, pois não houve resistência ao pedido. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 21 de outubro de 2013. Rodrigo Perez de Araújo. Juiz Substituto Auxiliar na 1ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 1150/2013 do e. TJTO"

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 5003800-02.2011.827.2729 -CHAVE: 471355105911

AÇÃO: Procedimento Sumário - VALOR DA CAUSA: R\$ 3760.92

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO-OAB/TO

REQUERIDO: DARIO DARCI HAEFLIGER

FINALIDADE: CITAR a parte requerida DARIO DARCI HAEFLIGER - CPF: 15768295020, para os termos da ação supra mencionada, bem como para que compareça à Audiência Designada Conciliação - CENTRAL DE CONCILIAÇÕES - 26/02/2014 16:00 hs, na forma do art. 277 do CPC, a qual será realizada no Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo-se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência de forma escrita ou oral. DESPACHO:...CITE-SE o requerido, ficando, desde logo advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal..."

DATA: Palmas-TO, 02/12/2013

LUÍZ OTÁVIO DPQUEIROZ FRAZ

JUIZ DE DIREITO

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0613/1999 – REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Adail Viana Santana Filho

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Ocorre que não há nos autos inversão do ônus da prova deferida, assim CHAMO O FEITO Á ORDEM para anular em parte o despacho de fl. 176 e a certidão de fl. 179, pelo qual se atribui á demandada o pagamento dos honorários periciais, sendo dever do demandante, na forma do art. 33 do CPC. Com feito, intime-se o demandante para no prazo de 05 (cinco) dias, procederão depósito dos honorários periciais conforme despacho de fl. 176, seguindo-se, posteriormente, às demais determinações dali constantes. Palmas, 22 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2009.0003.1246-5 - EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executados: Dorvalino Andrade Severino (Ler e Saber) e Dorvalino Andrade Severino

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl. 70."

AUTOS Nº: 1271/99 (2005.0000.6030-7) - EXECUÇÃO

Requerente: Unicard – Banco Múltiplo S/A

Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes e Outros

Requerido: Divino Cordeiro de Toledo e Domingos Rodrigues de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas (fls. 102/103 e 105).”

AUTOS Nº: 2010.0001.1405-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Helio Zanatta

Advogado(a): Dr. Erik Franklin Bezerra e Outros

Requerido: Banco da Amazonia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem provas que pretende produzir justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2008.0003.2298-5 – MONITÓRIA

Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado(a): Dr^a Wilma Remde e Dr^a Monique Severo e Silva

Requerido: Hélio Feitosa da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl. 45.”

AUTOS Nº: 2009.0009.2325-1 – DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Pedro Nelson Barros Junior

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil (BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem provas que pretende produzir justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2009.0001.2615-7 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Eduardo de Brito Alves

Advogado(a): Dr^a Lourdes Tavares de Lima

Requeridos: Antônio da Silva Barbosa, Adelmo Teixeira da Silva e Alvani Rodrigues da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão fl. 61.”

AUTOS Nº: 2009.0001.2628-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr^a Cristiane Belinati Garcia Lopes e Outros

Requerido: Iure Pereira de Jesus

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem provas que pretendem produzir justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2009.0012.3035-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Executados: Alessandro Gonçalves Dias (pessoa jurídica), Alessandro Gonçalves Dias e Dalila Esmeralda Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre carta precatória devolvida.”

AUTOS Nº: 2010.0011.3100-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Dr^a Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Edna da Silva Mourão

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo (05) cinco dias, manifestar sobre certidão de fl. 88.”

AUTOS Nº: 3388/2004 – REVOGAÇÃO DE MANDATO

Requerente: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: J. Macedo Alimentos Nordeste S/A

Advogado(a): Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e, de consequência resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Junte-se cópia da presente nos autos n.º 2004.0000.9004-6. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo Perez Araujo"

AUTOS Nº: 2010.0001.3512-5 - COBRANÇA

Requerente: Joana Darc Silva

Advogado(a): Dr. Jerônimo José Batista, Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento e Dr. Rafael Morales Camilo Reis

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre laudo pericial e especificarem provas que pretende produzir justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados."

AUTOS Nº: 3606/2004 (2004.0000.5904-1) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: Ferrobraz Industrial Ltda

Advogado(a): Dr. Marcos Egidio

1º Executado: Ferropalmas Indústria e Comércio de Ferro Ltda

Advogado(a): Dr. Júlio César Machado

2º Executado: Ismar Francisco da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl. 90."

AUTOS Nº: 2008.0002.4058-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Requerente: Fabiana Coimbra (epresentada por Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa e Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

1º Requerido: Gardênia Póvoa Antunes

Advogado(a): Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa

2º Requerido: Daiana Póvoa Antunes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl. 76."

AUTOS Nº: 2009.0001.4323-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Helio Rovilson Soares

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requeridos: Paulo Villar Barreto, Jonas Silva e Consórcio Nacional Fiat

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar custas da carta precatória."

AUTOS Nº: 2010.0001.4406-0 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural Ltda

Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho

Executada: Rosângela Faveri

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito e manifestar sobre certidão de fl. 65verso."

AUTOS Nº: 2009.0002.4736-1 - EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executado: Construtora Village Ltda e seu avalista Wilton Ferreira Rocha

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória."

AUTOS Nº: 2007.0006.4954-4 – MONITÓRIA

Requerente: Magna Tavares Costa

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza

Requerido: Eliel Oseas de Mouras Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl. 52.”

AUTOS Nº: 2010.0004.5564-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Souza e Vital Ltda

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Requerido: Exito Segurança Eletrônica e Telefônica e Ltda, Fernando Antonio da Silva Fernandes e Rosa Christina da Silva Barata

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado.(...) Cumpra-se”

AUTOS Nº: 2008.0001.6648-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Dr^a. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Vanderlei dos Santos Correia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl. 105.”

AUTOS Nº: 2006.0007.6684-4 – MONITÓRIA

Requerente: João Pereira Filho

Advogado(a): Dr. Afonso Celso Leal de Mello Júnior

Requerido: Antonio Marcos Cordeiro

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a locomoção do Oficial de Justiça.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6762-4 - USUCAPIÃO

Requerente: Raimundo Filomeno Teixeira Silva e Maria Lúcia Xavier Mendes

Advogado(a): Dra. Grazielle Lopes Ribeiro e Dra. Denise Cousin Souza Knewitz

Requeridos: Joana D'arc de Lima e José Domingos de Lima

Advogado(a): Não constituído

Terceira Interessada: Francisca Ferreira da Costa Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl. 172.”

AUTOS Nº: 2008.0009.7238-6 – MONITÓRIA

Requerente: Comac Comércio de Máquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: Alvaro Antonio Pereira Castro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl. 98.”

AUTOS Nº: 2010.0001.8685-4 – MONITÓRIA

Requerente: Mundo dos Ferros Distribuidora de Ferros e Aço Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Antonio Alves de Oliveira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar provas que pretende produzir justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2009.0012.8756-1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE, RESOLUTÓRIA E REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FINANCIADA DE VEÍCULO AUTOMOTOR C/C AÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: WH Carvalho da Costa Serviços-ME

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: BV Financeira S/A CFI

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem provas que pretende produzir justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8808-1 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr^a. Cristiana Vasconcelos Borges Martins e Outros

Requerida: Aparecida Donizeti Borges

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl.49.”

AUTOS Nº: 2009.0005.8882-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Lucas Molines de Faveri e Mateus Molines de Faveri

Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira

1º Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes

2º Requerido: Alpha Arquitetura e Construções Ltda

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem provas que pretende produzir justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0005.4820-9 (Apenso: 2010.0007.8383-6)

Requerente: WOLNEY E CAMPOS LTDA-ME

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: BANCO FIDIS S/A

Advogado: MARILI R. TABORDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A ação em epígrafe visa a rever contrato entabulado entre as partes autora e ré, identificadas na inicial e contestação, e declarar a nulidade de cláusulas abusivas. A autora aponta o desejo de revisar o contrato no que tange à prática de anatocismo, à ilegalidade da cobrança de cumulação de comissão de permanência com outros encargos, cobrança de honorários advocatícios na fase de cobrança extrajudicial, liminar para exclusão do nome de cadastros restritivos de crédito e consignação em juízo dos valores e, ainda, gratuidade de justiça. A liminar foi deferida. O requerido, citado regularmente, apresentou contestação pugnando pela higidez do contrato. A autora agravou a decisão de fls. 86-88, obtendo a concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que comprovasse, no prazo de 10 dias, seu estado de penúria, o que não o fez. (...). Pelo exposto, **extingo o feito** sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Expeça-se alvará em favor da requerida. P.R.I. Palmas, 08 de Janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0006.8895-7

Exequente: EGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Executado: DIMENSIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **EXEQUENTE** intimada a informar sobre o cumprimento ou não da Carta Precatória de fls. 38 retirada nesta Escrivania em 20/07/2011, no prazo legal.”

Ação: Anulatória – 2010.0007.7335-0

Requerente: COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Advogado: RAFAEL LARA MARTINS

Requerido: BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,35, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0007.8526-0

Requerente: BANCO FINASA – S/A

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: VALDIRENE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 520 do CPC, por ser próprio, tempestivo, atribuindo-lhe o efeito suspensivo e devolutivo. Face ao que dispõe o parágrafo único do art. 296 do CPC, desnecessária intimação da parte contrária. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 06 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Legal.”

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0008.2603-9

Requerente: LUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 972,78 e 1,5% de Taxa Judiciária, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0010.5144-8

Requerente: ERLIETTE GADOTTI FERNANDES

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 281,25 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 129,50, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.6021-2

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: CLEYDSON COSTA COIMBRA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora não apresentou suas contrarrazões, mesmo intimada para tanto. Encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 15 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2010.0012.0577-1

Requerente: FRANCISCO LOURENÇO LIMA DOS SANTOS

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Designo audiência de conciliação** e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o **dia 25/02/2014, às 16:00 horas**. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar antecipadamente a lide, inclusive em audiência. **Intimem-se as partes**. Palmas, 03 de fevereiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0001.7677-6

Requerente: ALONSO LUSTOSA MACHADO

Advogado: ALINE FONSECA COSTA

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Após, **intime-se a requerida** para que **no prazo de 05 dias**, querendo, se manifeste. Em seguida, voltem-me conclusos. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0001.7725-0

Requerente: GETULIO DE SOUSA QUEIROS

Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO E MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável. O Recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo posto que a autora/recorrente é beneficiária da justiça gratuita. **Intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.** Após certifique a tempestividade ou intempestividade das contrarrazões e encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Ação: Declaratória – 2011.0002.1380-9

Requerente: MELISSA ISABELLE ALVES LIMA

Advogado: JANAY GARCIA

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: BRUNO AMBROGI CIAM BRONI

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Às fls. 87/93 procedi a busca online de valores via BacenJud, que restou frutífera, tendo penhorado o valor solicitado. Assim, **intime-se o executado** para, querendo, **impugnar a penhora no prazo de 15 (quinze) dias.** Palmas, 29 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 197,42 e 1% de Taxa Judiciária, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0002.7215-5

Requerente: DIVINO EUSTAQUIO FERREIRA

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 203,86 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 119,57, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2011.0002.8580-0

Requerente: NATANAEL TORRES DE ALMEIDA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E DANILLO BEZERRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Quanto ao pedido liminar, confirmado na sentença, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. **Intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar suas contrarrazões.** Após certifique a tempestividade ou intempestividade das contrarrazões e encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0003.0868-0

Exequente: FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS MILITARES ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DO TOCANTINS – FAM

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Executado: GISLANE LEMES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Com fulcro no art. 792 do CPC, **defiro a suspensão do processo até a data de 05/07/2013**, momento em que a parte **exequente deverá informar a este Juízo do cumprimento do acordo.** Caso não ocorra o devido cumprimento do acordo, reporte-se a este Juízo para retomada e prosseguimento da presente demanda. Palmas, 10 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0003.3141-0

Requerente: PAULO VALADARES DOS SANTOS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Intime-se a parte requerida, Banco Itaucard**, para juntar aos autos, de forma legível, procuração que dê poderes para transigir. **Prazo: 15 dias.** Após, conclusos para apreciação. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0004.6098-9

Requerente: HELENA CRISTINA DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **"Intime-se a parte executada, via diário**, para que pague o valor apontado, de forma corrigida, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPCO e, (...). Palmas, 16 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Pedro de Assis Gomes Parente**, brasileiro, convivente, comerciante, nascido aos 30.07.1967, filho de José de Sousa Parente e de Maria Dina Gomes Noleto, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2011.0003.3160-7**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] "Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de PEDRO DE ASSIS GOMES PARENTE, cuja qualificação se encontra à fls. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no nº 002/2011-CGJ. Registre e Intimem-se. Palmas-TO, 16.10.2013". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de fevereiro de 2014. Eu, ___ aux. judiciário, subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Domingos Pereira dos Reis Evangelista**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13.07.1988, filho de Domingos Eduardo Evangelista e de Regina Pereira dos Reis, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2010.0010.1175-6**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] "Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de DOMINGOS DOS REIS EVANGELISTA, cuja qualificação se encontra à fls. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no nº 002/2011-CGJ. Registre e Intimem-se. Palmas-TO, 28.06.2013". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de fevereiro de 2014. Eu, ___ aux. judiciário, subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 02/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0001.4716-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.L.F.T

Requerida: M. F. D. R

Advogado: Dr. MANOEL C. GUIMARÃES E OUTRA

ATO PROCESSUAL: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados, inseridos no e-ProcTJTO e remetidos ao Tribunal de Justiça por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000978-79.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0000.1142-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P DIVÓRCIO

Requerente: R.N.D.S

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Requerida: Z.E.D.S

ATO PROCESSUAL: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados, inseridos no e-ProcTJTO e remetidos ao Tribunal de Justiça por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5010375-26.2011.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0010.4901-0/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A. D. F. C. P

Requerido: R.D.O.P.

Advogado: ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA

ATO PROCESSUAL: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados, inseridos no e-ProcTJTO e remetidos ao Tribunal de Justiça por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000978-79.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0006.1595-8/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: W.B.C.D.S

Requerida: M.C.D.S.C

Advogado: Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA E OUTRA

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de Março de 2014 às 15h30, a ser realizada nesta Vara. Intimem-se as partes, as testemunhas arroladas e seus procuradores. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas 30 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2023/02

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente(s): L. G. de C.

Advogado(a): DR. ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO OAB-TO 491

Requerido(s): I. G. P. e I. G. P.

FINALIDADE: “Fica o herdeiro intimado para manifestar quanto ao cálculo do imposto *causa mortis* no prazo de 05 (cinco) dias, bem como da Decisão Judicial de fl. 486 . Pls. 0302/2014. (Ass): POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Escrivã em substituição.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0005.8580-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): Z. D. DE A. DOS R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S. DE A. F.

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA– OAB/TO nº 2240

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Conciliação designada para o dia 23 de abril de 2014, às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara de Família, no Fórum de Palmas-TO.

AUTOS N.º 2011.0008.3099-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): M. B. DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. P. DOS S.

Advogado: Dr. MURILLO MIRANDA CARNEIRO – OAB/TO 4588

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos informados que a pauta de audiências foi alterada, tendo a audiência de instrução e julgamento designada para 16 de abril de 2014 sido adiada, ficando intimados para comparecerem em audiência de

Instrução e Julgamento no dia 23 de abril de 2014, às 15horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família, no Fórum de Palmas-TO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.4671-1 – REINTEGRAÇÃO NO CARGO C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE SERVIDOR

Requerente: CAETANO BENTO DA SILVA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Ante a divergência dos demonstrativos de pagamento apresentados pelo autor, que ora apontam como servidor efetivo (fl.16/18), ora como comissionado (fl.15,21), ora como cargo efetivo como função em cargo em comissão (fl.19, 22, 26), INTIME-SE o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a ficha funcional completa da parte autora, incluindo os atos de investidura, posse e exoneração. Caso exista processo administrativo disciplinar, seja juntado no mesmo prazo. Após apresentação ou decurso do prazo. Após apresentação ou decurso do prazo, retornem-se os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 5 de dezembro de 2013. AS) Sandalo Bueno do Nascimento – MM. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0006.9703-6 – ANULATÓRIA

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Adv.: ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO 3177

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, hei bem julgar, como de fato julgo parcialmente procedente o pedido inaugural, o que ora faço para em caráter definitivo, declarar a responsabilidade da requerente Serraverde Comercial de Motos Ltda em razão da infringência dos dispositivos 18 e 20 do CDC e em atenção as diretrizes do art. 28 do Decreto nº 2181/97 e art. 57 do CDC, reconheço seu direito à redução da sanção administrativa, o que faço para reduzir a penalidade imposta a título de multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Conquanto tenha havido depósito prévio na totalidade da multa (fl.114), transfira ao ente federado requerido a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) liberando ao requerente, o restante da quantia. Custas pro rata em razão da sucumbência recíproca. Cada parte arcará com ônus de seu patrocínio. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art.475, parágrafo 2 do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de agosto de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.9162-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO DIAS DA SILVA

Adv.: ABEL CARDOSO DE S NETO – OAB/TO 4156 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. As) Sandalo Bueno do Nascimento – MM. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.4274-8 - ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Adv.: MARCELO MIGUAL ALVIM COELHO – OAB/SP 156347; LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, forte nos argumentos expendidos, e, amparados nas disposições artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei bem julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inaugural, o que faço para, em caráter definitivo, reconhecer e reafirmar a responsabilidade da empresa autora, em razão da infringência dos artigos 6º, incisos III e VIII, c/c caput do artigo 30 e artigo 35, inciso I, todos da Lei nº 8.078/90 e, em conformidade com o artigo 28, do Decreto nº 2.181/97, e, do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, e manter a sanção administrativa fixada em R\$ 2.018,44 (dois mil e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), decretando a extinção do feito com resolução do mérito. Fica revogada a decisão liminar concedida às fls. 126/128. Em decorrência da sucumbência, condeno o requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Sobrevindo o trânsito em julgado, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas – TO, em 18 de novembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.9458-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: SOSOLOS GEOTECNICA E PROJETOS LTDA.

Adv. Executado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO nº 1.374.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte **EXECUTADA**, Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO nº 1.374, **1º** do **DESPACHO** contida às fls. 169 dos autos, que segue parcialmente transcrito, **DESPACHO:** “1- **INDEFIRO** o pedido de fls. 161 dos autos. A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificáveis se torna a determinação judicial de expedição de ofícios à Fazendas Públicas, TER, Empresas de Telefonia, Órgãos de Proteção ao Crédito, Receitas etc, para encontrar o requerido ou bens, que é ônus exclusivo da parte autora, Outrossim, não há texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a repartições públicas e outros órgãos (Resp 364424 / RJ – rela. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). 2- **Determino a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD**, no valor de **R\$ 117.225,22** (valor indicado pela exequente às fls. 161), **devendo aguardar-se a respostas do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (para onde serão transferidos os valores eventualmente penhorados); 3- **Penhorando-se valores, somente após resposta do BANCEJUD, intime-se o executado** para apresentar **EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL** de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6830/80. 3- Se **NÃO PENHORADOS VALORES, intime-se ao exequente, pessoalmente/correios (AR), e seu advogado (OS DOIS)**, com cópia deste despacho...4- Intime-se e Cumpra-se, Urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, 24 de JANEIRO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. 2º) da **PENHORA ON LINE no valor de R\$ 262,35 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** contida às fls. 167/168 dos autos. 3º) Fica intimado também a apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**, no **PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80.** (Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.4725-7/0 – Substituição de curatela

Requerente: Maria José Duarte Bezerra

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra OAB-TO 4296

Requerida: Maria Costa de Araújo

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Finalidade/Objeto: Fica a requerente por seu advogado intimado do teor seguinte: **DESPACHO:** À vista da contestação (fls. 128/130) e do parecer do Ministério Público (fls. 137/verso), onde a promotora e a curadora especial da demandada manifestam interesse na produção de provas orais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/abril de 2014 às 13hs: 30min; na sede deste juízo. Intimem-se a autora e seu advogado, assim como a curadora da requerida e a representante do Ministério Público. As partes deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Independentemente, o depósito do rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência (art. 407 do CPC). Sem prejuízo, tendo em vista que a demandada Maria Costa de Araújo reside atualmente no Abril São Tiago, reside na comarca de Araguaçu – TO (fls. 41), cuja diretora é a Sra Alice Milhomem Campos, pessoa indicada como nova curadora da interdita, defiro o pedido de fl. 140. Assim, depreque-se a oitiva da interditada e de sua pretensa curadora àquela comarca. Com a juntada da CP, aguarda-se a audiência aqui designada. Cumpra-se. ESMAR CUSTÓDIO VÊNICIO FILHO JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0000.3231-6 – COBRANÇA

Requerente: SUIANNE PAIVA RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: Dr. Iara Maria Alencar OAB/TO 78

Reclamado(a): TATIANA BARROSO ALMEIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2549

DESPACHO: “Diante da reclamação de descumprimento do acordo de fl. 50 dos autos, intime-se a reclamada para regularizar junto ao Banco do Brasil a dívida oriunda da presente ação, valor de R\$ 3.499,23, do contrato 8040471, excluindo a requerente/exequente da condição de fiadora do referido pacto, bem como comprovar a baixa da empresa, provar que cumpriu o acordo ou justificar a impossibilidade de cumpri-lo, no prazo de dez (10) dias da intimação deste despacho (art. 52, V, Lei 9.099/95; art. 632 – CPC), sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, limitada a

trinta (30) dias de demora, a qual reverterá em proveito da demandante, sem prejuízo das demais cominações acordadas entre as partes. Paraíso do Tocantins/TO, 09/12/2013. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ÇÃO: 2012.0005.0270-1

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

Advogado: Dr. Henrique Andrade de Freitas – OAB/TO 5238-B

Requerido: DOMINGOS GOMES DE ALMEIDA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO: ...CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais no tocante a locomoção. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA– Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.9509-0 / MONITÓRIA

Requerente: REINALDO ALVES DE ASSIS

Advogado (A): Dr. OSWALDO PENHA JR - OAB/TO 47.741

Requerida: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.42: Decisão – Renúncia ao mandado judicial-suspensão do processo-CPC, art. 265 . Verifica-se nestes autos a renúncia ao mandado outorgado pela parte autora, o que inviabiliza o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Intime-se a parte autora constituinte, com abertura do prazo de vinte dias para constituição de novo procurador nos autos sob pena de extinção pela superveniente ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4981-0 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado (A): Dr. ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE – PROCURADORA DO ESTADO.

Requerido: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO.

Advogado (a): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB/TO 1286-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e por conseqüência, declaro desapropriado o imóvel objeto da certidão de folha 11 destes autos, no que diz respeito á área pormenorizada no memorial de folhas 12/13, para fins de sua incorporação ao patrimônio da parte expropriante – fixada a indenização em R\$ 8.388,16 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) – mediante cálculo com o acréscimo de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios da seguinte forma:...Folhas 139/144 Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1858-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogado (A): Dr. AMIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3.777-A.

Requerido: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Nos termos do CPC, art. 659, § 4º, cabe ao exeqüente providenciar a respectiva averbação do auto/termo de penhora no Cartório competente. Pelo exposto, vista á parte exeqüente e nada sendo requerido, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 16 de janeiro de 16. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6810-4 – AÇÃO DEPÓSITO.

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156.

Requerido: EROTILDES SOARES CORREIA NOGUEIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto e com fulcro no CPC, artigos 904 e 906, além do 269, I, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei conseqüência, condenar a parte requerida á entrega do bem objeto da alienação fiduciária, ou pagar seu equivalente em dinheiro (assim entendido o menor valor de mercado e o débito) – rejeitada a pretensão de decretação da prisão civil por infidelidade (se caracterizada a hipótese). Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 14. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3607-5 – AÇÃO DE CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS representado pelo Prefeito Municipal BERNADO SIQUEIRA FILHO.

Advogado (A): Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OA B/TO 1336/B.

Requerido: ALBERTO GOMES PEREIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 70/73:** Vista a parte autora com oportunidade de manifestação, no prazo de trinta dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.00004.5194-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.

Requerido: QUIDJOFRE SOARES DA SILVA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 101/102: Vista a parte autora para que manifeste acerca do cumprimento do acordo, consignando que a inércia será acatada como quitação. Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 2012.0005.2647-3** requerida pela **UNIAO** em face de **ZILDA MARIA DE RESENDE ME, valor da causa R\$: 23.897,57 (vinte e três mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos)**. Por este meio **CITAR** a parte executada – **ZILDA MARIA DE RESENDE ME**, CGC: 01.709.356-0001-61, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). **Advertência: 1.** O não pagamento da dívida implicará em **penhora** ou **arresto** de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constributos e **intimação** do executado e seu cônjuge, se casado for; **3.** O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (31/01/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.6101-1 – APOSENTADORIA**

Requerente: JORCELINA MASCARENHAS LIMA

Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4.699

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2014, às 14:10 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.6409-0 – APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A E JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2014, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.1424-6 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ALDENI PEREIRA BATISTA DOS SANTOS

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 8 de abril de 2014, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.4377-6 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELISA PEREIRA DE BRITO

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2014, às 14:10 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0004.6034-4 – APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDA MARTINS PINTO

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2014, às 14:00 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0003.2104-2 – APOSENTADORIA

Requerente: EDSON DA SILVA GAMA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2014, às 14:10 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.3413-9 –PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2014, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0006.2808-3 – APOSENTADORIA

Requerente: LUZIA WANDA SOARES DE LIMA

Advogado: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 3 de Abril de 2014, às 14:50 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6143-6 – APOSENTADORIA

Requerente: ELCINA GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA

Advogado: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2014, às 15:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.7108-4 – APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCA FERREIRA ALEXANDRIA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 8 de abril de 2014, às 15 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6074-0 – APOSENTADORIA

Requerente: LAURA PEREIRA AIRES

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 8 de abril de 2014, às 14:10 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.9059-7 – APOSENTADORIA

Requerente: ADELINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A E JOSÉ CANDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 3 de abril de 2014, às 15:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.1251-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DEODATO ALVES CASTRO E OUTROS

Advogado: TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO 1214

Requerido: MARCIO RIBEIRO GUIMARÃES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 22 de abril de 2014, às 15:00 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0003.7311-5 – REINTEGRAÇÃO

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – OAB/SP 186.458-A

Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ E MARIA DOI SOCORRO MESSIAS CRUZ

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL – OAB/TO 4171-A

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para dia 02/04/2014, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0010.2344-2

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. L. S. menor representada por sua genitora Z. R. S.

Requerido: O. A. A.

ADVOGADO(S): Dr^a. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO n.º 3191 e Dr. GILBERTO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO n.º 3.280

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 113 – POSTO ISTO, EXTINGO a execução, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Fica dispensado, eis que sob o pálio dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 07 de janeiro de 2014. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2011.0010.2015-0

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. F. DOS S.

Requerido: G. F. C.

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO n.º 1.556/B e Dr. LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO – OAB/MT n.º 12.321

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls. 33 – Cls. I – Especifiquem a autora, o requerido e o Ministério Público as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 07 de janeiro de 2014. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0012.3954-4

Espécie: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – convertida em DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: J. L. R.

Requerido: R. A. R.

ADVOGADO(S): Dr. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO n.º 4373

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls. 34 – Cls. I – A partir da implantação do processo eletrônico os pedidos de cumprimento de sentença devem ser feitos pelo sistema EPROC, mesmo que o processo seja físico. II – Desentranhe o pedido de fls. 28/29 e entregue ao nobre Advogado para que, em havendo interesse, requeira o cumprimento de sentença no meio adequado, instruindo a inicial com as peças necessárias ao processo da demanda. III – Retornem os autos ao arquivo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 07 de janeiro de 2014. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2012.0004.5373-5

Espécie: ALIMENTOS

Requerentes: T. G. R. T. e V. G. R. T. menores representados por sua genitora C. A. T.

Requerido: L. B. R.

ADVOGADO(S): Dr. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO n.º 4373

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 65/68 – POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido e **FIXO a pensão alimentícia definitiva** em valor equivalente a **50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a ser descontados em folha de pagamento e remetido a genitora mediante depósito na conta indicada às fl. 05 letra f da petição inicial**. Custas processuais e honorários advocatícios, pelo réu. Fixo os honorários em 15% do valor da condenação, no caso, a soma de doze prestações mensais (art. 259 VI do C. P. C); do que ora fica dispensado do pagamento e do recolhimento das custas, eis que lhe concedo os benefícios da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2014. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VERONDINA REIS DOS SANTOS.**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **VERONDINA REIS DOS SANTOS**, AUTOS Nº 2007.0010.6221-0, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE VERONDINA REIS DOS SANTOS**, NOMEANDO-LHE CURADORA **MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/08/2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e catorze (03.02.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA ALVES PEREIRA.**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **MARIA ALVES PEREIRA**, AUTOS Nº 2008.0009.9600-5, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA ALVES PEREIRA**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **LUZIA ALVES SANTANA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 16/02/2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e catorze (03.02.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GIRLANES ALVES DE ARAUJO.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **GIRLANES ALVES DE ARAUJO**, AUTOS Nº 2008.0003.3790-7, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE GIRLANES ALVES DE ARAUJO**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **DIOMEDIO ALVES DE ARAUJO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM

CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 11/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e catorze (03.02.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALDINÉ CARNEIRO GOMES (2ª publicação)

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ALDINÉ CARNEIRO GOMES, AUTOS Nº 2010.0009.5174-7**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ALDINÉ CARNEIRO GOMES, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE NOEL PEREIRA BATISTA DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 12/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (22.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu, (a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) **José Maria Lima**, Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AGENOR DELFINO TRANQUEIRA (3ª Publicação)

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da **Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de AGENOR DELFINO TRANQUEIRA, AUTOS Nº 2008.0001.2785-6**, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **AGENOR DELFINO TRANQUEIRA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JULIANA DELFINO TRANQUEIRA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 16/02/2012. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu, (a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) **José Maria Lima**-Juiz de Direito, Em Substituição.

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: **2007.0008.7500-5**

Espécie: DECLARATORIA DE UNIÃO ESTAVEL PÓS MORTEM C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: M DA G L

Requerido: A C F

ADVOGADO(S): DR. RENATO GODINHO OAB/TO n.º 2550

INTIMAÇÃO – I-...II- Citem-se os réus dos termos da presente demanda com as complementações a inicial – fls. 35/36; fls. 54/55; fls. 58 e fls. 61 -, com as advertências do art 319 e ressalvas dos art. 320, ambos do Código de Processo Civil; após indicado o atual endereço dos demandados já que nos autos apenso – fls. 70 – consta da certidão informação que a demanda não reside no endereço indicado. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a atualização dos endereços. III- Determino a inclusão em pauta de audiência de conciliação com as partes (art. 125, IV do CPC). Citem – se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2013. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**-EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA PEREIRA SAMPAIO - (PRAZO DE 30 DIAS)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. **MARIA PEREIRA SAMPAIO**, brasileira, casada, do lar, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 5006531.73.2013.827.2737, que lhe move **DOMINGOS LOPES SAMPAIO**. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze (09.01.2014) Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, o conferi.**HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA** -íza de Direito - Certifico que afixei uma via do presente edital no placar do Fórum.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.0009.2850-8 (1386/07)**

Natureza: Repetição de Indébito Tributário

Requerente: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Jorge Tadeu Gomes Jardim – OAB/SP nº 124.067, Paulo Roberto da Silva Yeda – OAB/SP nº 78.675 e José Fernando Simão – OAB/SP nº 146.426.

Requerido: Município de Lajeado/TO

Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO nº 182-A

OBJETO: INTIMAR a parte autora para, no prazo de 10 dias, providenciar o preparo da Carta Precatória para Inquirição de testemunhas junto ao Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo/SP, conforme expediente juntado à fl. 323 e INTIMAR os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo, por meio do navegador Mozilla, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000053-53.2007.827.2739 . Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

AUTOS: 5000026-70.2007.8272739

Natureza: Investigação de Paternidade

Requerente: Dircimária Moreira da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a):Dimael Soares Amaral

Advogado (a): Ranufo Gomes – OAB/MA n. 2994

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. (117/118), cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo a paternidade de Dimael Soares Amaral para fazer constar como pai do menor Diego Moreira da Silva, e avós paternos José Maria Amaral e Maximiana Soares Amaral. O nome do menor passará a ser Diego Moreira da Silva Amaral, nos termos do artigo 2º, § 3º da lei n. 8560/92, para tando recolha o senhor Oficial o espelho do registro anterior, expedindo-se um novo. Julgo Procedente, o pedido quanto aos alimentos na forma acima exposta, qual seja 12,1 (por cento) do salário mínimo vigente do país, todo dia 10 de cada mês, na conta da genitora do menor. Registre-se. Cumpra-se. Tocantínia, 20 de outubro de 2008 (a) Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz de Direito.

Intimar ainda do despacho proferido no evento 8 a seguir transcrito: Determino ao cartório Cível que proceda a intimação do requerido dos termos da sentença, pelo advogado constituído, através do Diário da Justiça Eletrônico. Quando da intimação, deverá o cartório consignar que, caso o douto causídico pretenda se insurgir contra os termos da sentença e não possua cadastro no sistema EPROC, deverá requerer a sua habilitação, perante o e. Tribunal de Justiça deste Estado.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5002807-52.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADA: SEBASTIÃO OLIVEIRA NASCIMENTO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5002807-52.2013.827.2740, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de SEBASTIÃO OLIVEIRA NASCIMENTO, tendo o presente a finalidade de CITAR o acusado SEBASTIÃO OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, lavrador, união estável, nascido aos 20/01/1985, natural de Grajaú/MA, filho de Doracy Lopes de Oliveira e Laurindo Gomes do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, ficando ciente de que sua inércia (não atendimento a esta citação) implicará na suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, facultando ao Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 31/01/2014. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

AUTOS: 5001459-96.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: RAFAEL LEANDRO DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5001459-96.2013.827.2740, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de RAFAEL LEANDRO DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR o acusado RAFAEL LEANDRO DA SILVA, vulgo "PASTEL", brasileiro, solteiro, sem profissão declarada, CN nº 38.4789, fls. 22, Lv. A-35, nascido aos 30/03/1994, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Elimar Carneiro da Silva e de Valcy Leandro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, ficando ciente de que sua inércia (não atendimento a esta citação) implicará na suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, facultando ao Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 29/01/2014. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0007.2995-5 - Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: JOAQUINA BISPO DE VASCONCELOS

Advogado: Daniela Aires Mendonça - OAB/TO 3750

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Maria Fernanda Barreira de Farias Fornos – OAB/SP 198.088

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2014. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

Processo nº 2011.0003.4121-1 - Ação: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada e Danos Morais

Requerente: SINVAL DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins - OAB/TO 4859

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6.835

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Vistos etc. SINVAL DE OLIVEIRA DA SILVA ajuizou a presente ação em desfavor BANCO SANTANDER BRASIL S/A, todos qualificados nos autos, requerendo a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a declaração da inexistência da dívida e danos morais, ao fundamento de negativação indevida. Prolatada decisão fls. 15-verso. Audiência de conciliação realizada em 12.11.2011, fl. 19. Sentença proferida às fls. 20/24, concedendo procedência ao pedido do autor. Recurso Inominado às fls. 42/50. Decisão negando seguimento ao recurso, por sua intempestividade, fl. 80. O réu afluou Embargos de Declaração (fl. 103/120) o qual foi julgado intempestivo conforme fl. 123. O autor peticiona requerendo execução do valor remanescente, fls. 147/148, alegando que o requerido não cumpriu a r. sentença, no que pertine à exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito no prazo estipulado, uma vez que restaram duas negativações. Folha 151, despacho para levantamento de Alvará, fl. 162 despacho para cumprimento das regras emanadas do artigo 475-B e 475-J. Às fls. 164/166, o autor peticionou requerendo que a ré cumpra com a r. determinação contida na sentença excluindo seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a execução da *astreinte*. Folhas 194/208, a requerida impugnou o pedido de execução alegando que excluiu o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em 23.1.2013, argüindo ainda que a multa não pode ser imposta a ré, vez que não é a mesma a causadora da manutenção do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e sim a empresa FIDC NPL I. À fl. 209 junta o depósito judicial do valor remanescente. O autor impugna as alegações do banco às fls. 213/218, informando que a execução embasa-se nos dias em que ultrapassou o prazo para retirada do nome dos órgãos restritivos. À fl. 219, declarei extinta a obrigação de fazer fixada na sentença, por entender que não é a ré que causou o registro desabonador e sim a empresa FIDC NPL I, o que ensejou a interposição de embargos de declaração pelo autor às fls. 220/223. Os embargos foram recebidos no efeito modificativo (fl. 224). Certidão de intempestividade dos embargos, fl. 236. Petição do autor requerendo expedição de Alvará Judicial, fl. 237. Vieram os autos conclusos. E o relatório. Decido. A certidão de fl. 236 se refere à intempestividade das contrarrazões, e não dos embargos de declaração, vez que estes foram intempestivamente opostos, merecendo ratificação a decisão que os recebeu no efeito modificativo. Reconheço que a decisão foi omissa quanto à uma das causas de pedir, qual seja, aquela em que o autor afirma ter tido o seu nome excluído do SPC fora do prazo fixado na sentença. Reconhecida a omissão, passo a reapreciar a questão. Em que pese o documento de fl. 149 comprovar a permanência do registro desabonador em nome de outra pessoa jurídica, o certo é que a instituição financeira reconhece expressamente ter encaminhado o pedido de exclusão em 23.1.2013 (fl. 197), quando deveria fazê-lo no prazo de 5(cinco) dias seguintes à intimação da sentença. Como a intimação da sentença se deu em 11.12.2012 (fl. 41) e, tendo em vista o disposto no enunciado n.º 13 do FONAJE, forçoso é reconhecer que, de fato, a decisão judicial foi cumprida com um atraso de 36(trinta e seis) dias. Importante ressaltar que a determinação para a retirada do registro desabonador foi proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela, consoante se observa da leitura da própria sentença (fls. 20/24). A ausência de justificativas idôneas para o atraso impede o acolhimento do pedido de redução dos astreintes, um importante instrumento para se garantir eficácia às decisões judiciais. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, revogando a decisão de fl. 219, declarar que a decisão judicial foi injustificadamente cumprida com atraso de 36(trinta e seis) dias e autorizar o levantamento dos astreintes no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Intimem-se. Após, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte autora. Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2014. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 5000002-60.2012.827.2741, proposta por CARMOSINA RIBEIRO DA SILVA em face de IVELTA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de IVELTA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “...Ante o exposto, *JULGO PROCEDENTE* o pedido formulado e *DECRETO* a interdição de *IVELTA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA*, brasileira, solteira, filha de Carmosina Ribeiro da Silva, nascida aos 04/10/1977, e nomeio como sua curadora *CARMOSINA RIBEIRO DA SILVA* brasileira, solteira, aposentada, filha de Rosa Ribeiro da Conceição, portadora do RG nº 389.015 – SSP/TO, inscrita no CPF nº 480.113.391-68. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC,. *Determino à Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, , constando do edital os nomes do interdito e de seu curador (art. 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Wanderlândia/TO, 16 de outubro de 2013.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o*

presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

OAB/TO 5113	OAB/TO 2389	OAB/TO 3252	OAB/TO 4777
OAB/TO 4975-A	OAB/TO 2025	OAB/TO 4159	OAB/TO 1071-A
OAB/TO 2132-B	OAB/GO 24165	OAB/TO 4091	OAB/TO 1227
OAB/TO 1000	OAB/MT 9704-A	OAB/TO 2376-B	OAB/TO 1622
OAB/TO 750-E	OAB/TO 4417-A	OAB/TO 1533	OAB/TO 2899
OAB/TO 4553	OAB/TO 4854-A	OAB/TO 2077	OAB/TO 1794
OAB/TO 1795			

Para comparecer perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

OSVALDO ALVES LIMA JUNIOR	882.361.291-87
ACACIO DIAS DE SOUSA NETO	596.612.911-87
ROGERIA BERTOLI CONSIGLIERE	007.685.971-10
GREGÓRIO MARQUES DE SOUZA	024.249.831-00
FABRÍCIO ALVES MAIA	663.499.071-91
ULISSES MACEDO MENDONÇA	291.085.941-04
SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	526.406.212-15
RAIMUNDO NONATO AGUIAR DE BRITO	997.054.941.34
MAURO SÉRGIO DA COSTA TAVARES	354.295.932-49
FRANCISCO IVAN DA SILVA E SILVA	364.002.623-34

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas-TO, 30 de janeiro de 2014.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
PRESIDENTE DA OAB/TO

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

PautaPauta nº 01/2014
1ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis (06) dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze (2014), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

RETORNO PARA JULGAMENTO

01 - IMPUGNAÇÕES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000132034-8 –SEI

REFERENTE: EDITAL 21/13 – ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PROMOÇÃO – MERECIMENTO

01 SEI - 13.0.000202037-2 – GIL DE ARAÚJO CORRÊA

02 SEI - 13.0.000202084-4 – LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

03 SEI - 13.0.000202085-2 – NÉLSON COELHO FILHO

04 SEI - 13.0.000202088-7 – CÉLIA REGINA RÉGIS

02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI - 13.0.000202410-6

REQUERENTES: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR e MARCELO ELISEU ROSTIROLA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

REFERENTE: EDITAL 38/13 - COMARCA DE XAMBIOÁ PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE

03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI - 13.0.000203450-0

REQUERENTES: ANA PAULA DE ARAÚJO TORÍBIO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

REFERENTE: EDITAL 40/13 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – REMOÇÃO/PROMOÇÃO –MERECIMENTO.

FEITOS A SEREM JULGADOS

04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 13.0.000190980-5

REQUERENTES: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, GERSON FERNANDES AZEVEDO, BALDUR ROCHA GIOVANNINI E JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

REFERENTE: EDITAL 34/13 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI - REMOÇÃO/PROMOÇÃO – MERECIMENTO

054 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI - 13.0.000208373-0

REQUERENTES: MAYSA VENDRAMINI ROSAL, JOÃO RIGO GUIMARÃES, ADOLFO AMARO MENDES, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MÁRCIO BARCELOS COSTA, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

REFERENTE: EDITA 42/13 ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - ANTIGUIDADE

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2014. (A) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária

Retificação

RETIFICAÇÃO NO QUADRO DE ANTIGÜIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ERRO MATERIAL

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Quadro de Antiguidade de Juizes de Direito de 3ª Entrância, publicado no Diário da Justiça nº 3278 que circulou

em 31 de janeiro de 2014, no tocante à data de nascimento da magistrada Renata do Nascimento e Silva (85ª posição) para, onde se lê "19.09.65", leia-se "01.05.76".

Publique-se.

CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 43, de 04 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Sara Sousa da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 44, de 04 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Fernando Mendonça Almeida, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 45, de 04 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Tácio Rafael Soares de Carvalho, para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 236, de 03 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000013317-6;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no dia 4 de fevereiro de 2014, as férias da Juíza Ana Paula Toríbio, concedidas no período de 31 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014, assegurado o usufruto do dia correspondente em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 251, de 03 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000017104-3;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 31 de janeiro de 2014, as férias do Luiz Astolfo de Deus Amorim, concedidas no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2014, assegurado o usufruto dos dias remanescentes em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 141/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de Fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos - SEI 14.0.000009874-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **Diego Botelho Azevedo**, matrícula 352251; **Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza**, matrícula 176244; **Joseny Soares Mariano**, matrícula 91158 e **Francis Ney Prado Maia**, matrícula 352741, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Estudos, com a finalidade de definir os cargos efetivos e seus provimentos, tendo em vista as divergências verificadas entre a Lei nº 10/96 e a nova Lei nº 2409/2010, definindo as vacâncias de cargos, bem como, as vagas destinadas a eventual provimento por concurso de remoção.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 13.0.000094077-6

CONTRATO Nº. 10/2014

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 46/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: ALLINE BUFFET LTDA.

1.1. **OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa visando prestação de serviços de *Buffet* e decoração para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE. DE EVENTOS	QTDE. DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<p>CARDÁPIO:</p> <p>CAFÉ DA MANHÃ.</p> <p>FRUTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Frutas fatiadas (da estação) • Outras frutas (uva, maçã verde, maçã vermelha e pêsego) • Salada de frutas. <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sucos de frutas • Café (amargo e doce) • Leite • Chocolate quente • Chás • Capuccino • Açúcar • Adoçante. <p>BOLOS:</p> <p>(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bolo de Laranja • Bolo Brigadeiro • Bolo de Cenoura • Bolo de Fubá. <p>PETIT FOUR:</p> <p>(05 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Biscoito Suíço • Rosquinha húngara 	Serv	5	300	R\$ 13,60	R\$ 20.400,00

<ul style="list-style-type: none">• Pão de Queijo• Biscoito de Queijo• Croissant de queijo• Croissant de goiabada• Casadinho. <p>PÃES:</p> <ul style="list-style-type: none">• Francês• Brioche• Leite. <p>FRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Presunto• Mussarela• Manteiga• Geléias• Requeijão Cremoso. <p>TORTAS SALGADAS:</p> <p>(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none">• Abobrinha Verde• Carne• Couve-flor• Diplomata• Frango• Palmito• Quiche de berinjela• Quiche de camarão• Quiche de Carne de Sol• Quiche de frango e palmito• Quiche de queijo					
---	--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Bacalhau • Frango com palmito. <p>TORTAS DOCES:</p> <p>(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pavê de Maracujá • Pavê de Abacaxi • Pavê de Amendoim • Torta de Limão • Torta de Coco • Torta de chocolate • Torta de brigadeiro • Tartaleta de banana com canela • Tartaleta de maçã com canela e passas • Torta mil folhas. <p>MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar inclusos todos os materiais necessários, tais como: Organização do ambiente;</p> <p>Copos de vidro ou cristal para refrigerante, sucos e água;</p> <p>Pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca); Talheres de aço inox;</p> <p>Guardanapos descartáveis de primeira qualidade;</p> <p>Guardanapos de tecido de primeira qualidade;</p> <p>Mesas e cadeiras decoradas com toalhas novas, devidamente passadas;</p> <p>Todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro (a), e despesas com montagem e desmontagem.</p>					
03	CARDÁPIO: COQUETEL.	Serv	05	300	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00

<p>MESA DE FRIOS:</p> <p>Tábuas de frios (salaminho, copa, lombo defumado, chester defumado, blanquete de peru, queijo frescal, queijo mussarela, queijo prato, queijo provolone, azeitonas e tomate seco), carpaccio de lagarto, frutas diversas, pães diversos, patês (um dos três escolhidos abaixo), canapés, antepasto de berinjela, quibe cru, e amendoim torrado.</p> <p>PATÊS:</p> <p>(escolher 3 tipos para as tábuas ou mesas de frios)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Patê de cream-cheese e ervas finas • Patê de cream-cheese e castanha • Patê de azeitona • Patê de tomate seco • Patê de atum com tomate • Patê de ricota com tomate seco • Patê de frango aos quatro queijos • Patê de cream-cheese com damasco • Patê de espinafre com catupiry • Patê de palmito • Patê de chester defumado • Patê de queijo frescal com ervas • Patê de requeijão com manjericão • Patê de gorgonzola com maçã verde. <p>PÃES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pão Sírio • Pães brioche 					
--	--	--	--	--	--

<ul style="list-style-type: none">• Torradas <p>FINGER FOOD:</p> <p>(03 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none">• Bacalhau• Carne de Sol• Camarão• Cuzcuz paulista• Damasco com cream cheese• Mini-risoto de queijo• Tartar de atum. <p>SALGADOS:</p> <p>(12 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none">• Bolinho de bacalhau• Volauvent de palmito• Volauvent e champignon• Canudinho folhado de frango aos quatro queijos• Charutinho ao cheddar• Charutinho de camarão• Gourjon de peixe• Croquete de carne• Bolinhos de carne surpresa• Bolinhos de grão de bico• Quiche de queijo• Quiche de frango• Quiche de queijo e presunto• Rissolle de milho ao molho branco• Rissolle de carne					
--	--	--	--	--	--

<ul style="list-style-type: none"> • Rissolê de queijo e presunto • Empadinha de frango • Empadinha de camarão • Empadinha de palmito <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 tipos sucos naturais • 3 tipos de Refrigerantes (normal e 2 tipos light) • Água com, sem gás e água aromatizada • Coquetel de frutas sem álcool. <p>MESAS, CADEIRAS E TOALHAS:</p> <p>Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: Organização do ambiente;</p> <p>Copos de vidro ou cristal para refrigerante, sucos e água;</p> <p>Pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca); Talheres de aço inox;</p> <p>Guardanapos descartáveis de primeira qualidade;</p> <p>Guardanapos de tecido de primeira qualidade;</p> <p>Mesas e cadeiras decoradas com toalhas novas, devidamente passadas;</p> <p>Todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro (a), e despesas com montagem e desmontagem.</p>					
Valor Total					R\$ 44.400,00

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2011.****PROCESSO:** 14.0.000003216-7**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Edilson Barros de Macedo.

OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a alteração do Contrato nº 255/2011 reconhecendo a exclusão da função de Coordenador da equipe multidisciplinar da Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Araguaína - TO, a partir da assinatura deste termo, passando o **CONTRATADO** a exercer apenas as atividades de Psicólogo, com a remuneração mensal no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2014.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2011 .****PROCESSO:** 14.0.000003216-7**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Dayane Maior de Oliveira.

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a alteração do Contrato nº 258/2011, passando a **CONTRATADA** a acumular a função de Coordenadora da equipe multidisciplinar da Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Araguaína - TO, conforme disposição do Plano de Trabalho, fls. 17, do Convênio MJ/Nº 140/2010, firmado com o Ministério da Justiça.

Em razão da acumulação da função de Coordenadora, haverá uma gratificação que acrescerá o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao Contrato em epígrafe, perfazendo o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, a partir da assinatura deste Termo.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2014**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2014****PROCESSO 12.0.00091166-4****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DONATÁRIO:** CENTRO DE RECUPERAÇÃO MANANCIAL - CEREM.

OBJETO: Neste ato, em conformidade com os artigos 47 e 54, inciso II, da Portaria nº. 145/2011, e o artigo 17, inciso II, alínea a, da Lei nº. 8.666/93, e com fundamento no Despacho exarado no **Processo Administrativo 12.0.00091166-4**, o **DOADOR** resolve doar ao **DONATÁRIO**, a título gratuito, os bens abaixo relacionados, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus.

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA
3	016865	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EM TECIDO – DESCRIÇÃO: TIPO DIRETOR – COR AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTIECONÔMICO
4	016883	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO – DESCRIÇÃO: SEM BRAÇO – COR AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTIECONÔMICO
6	016897	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO – DESCRIÇÃO: SEM BRAÇO – COR AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTIECONÔMICO
7	016901	ARQUIVO EM AÇO – GAVETAS: 04 – COR: CINZA	ANTIECONÔMICO
9	016927	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA – DESCRIÇÃO: EM MDF - COR AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTIECONÔMICO
10	016929	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EM TECIDO – DESCRIÇÃO: COM BRAÇO – COR AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTIECONÔMICO
12	016956	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO – DESCRIÇÃO: SEM BRAÇO – COR AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTIECONÔMICO
15	016972	LONGARINA EM TECIDO – LUGARES 3 – COR AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTIECONÔMICO
18	016979	MESA PARA AUDIÊNCIA EM MADEIRA – TONALIDADE/ACABAMENTO	ANTIECONÔMICO
19	016980	MESA PARA AUDIÊNCIA EM MADEIRA – TONALIDADE/ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINICO	ANTIECONÔMICO
22	017001	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO – DESCRIÇÃO: SEM BRAÇO – COR AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTIECONÔMICO

23	017003	POLTRONA GIRATÓRIA EM TECIDO – DESCRIÇÃO: SEM BRAÇO – COR AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTIECONÔMICO
28	017010	ESTANTE EM AÇO – PRATELEIRAS: 06 – COR :CINZA	ANTIECONÔMICO
34	017030	ESTANTE EM AÇO – PRATELEIRAS: 06 – COR:CINZA	ANTIECONÔMICO
35	017031	ESTANTE EM AÇO – PRATELEIRAS: 06 – COR:CINZA	ANTIECONÔMICO
39	017043	ARQUIVO EM AÇO – GAVETAS: 04 – COR: CINZA	ANTIECONÔMICO

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: **13.0.000204426-3**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 010/2014**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Aquisição de Poltronas para atender a demanda do Tribunal Pleno.**

Data: **Dia 21 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2014.

Neli Veloso Miclos
Pregoeira

Processo nº: **13.0.000118154-2**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 054/2013**

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: **Aquisição de livros/publicações importados** para compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior de Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Data de disponibilidade do Edital deste Pregão: **03/02/2014** - (www.comprasnet.gov.br).

Data Abertura: Dia 19 de fevereiro de 2014, às 09:30 horas (horário de Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 31 de janeiro de 2014.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO **Republicação**

Processo nº: **12.0.000120647-6**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 039/2014 - SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Aquisição de medicamentos e equipamentos para atender as necessidades do Espaço Saúde instalado no prédio do Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 20 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 31 de janeiro de 2014.

Júlio César Pereira Oliveira
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br